

6RTD-RJ 06.11.2017
PROT. 1357298

6°RTD-RJ - 1357298

Empl 35411,29/Dis 19,64/L 111/06 1771,52
M/A 14,44/FETJ 7086,10/LEI6281 1417,22
L 4664/05 1771,52/ISS 1863,75 / Total 49355,48
Vias 2/Nome(s) 2/Págs 112/M Doc 134568313,26
Proc Estr. N / Averb N / Dilig



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

8ª e 9ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 13.349.677/0001-81



ÍNDICE

I - PARTES.....	3
II - CLÁUSULAS.....	3
CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	12
CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO.....	13
CLÁUSULA QUARTA - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	16
CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRI.....	17
CLÁUSULA SEXTA - RESGATE ANTECIPADO TOTAL.....	19
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	20
CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS.....	22
CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	23
CLÁUSULA DEZ - AGENTE FIDUCIÁRIO.....	24
CLÁUSULA ONZE - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	31
CLÁUSULA DOZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS INVESTIDORES.....	32
CLÁUSULA TREZE - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	34
CLÁUSULA QUATORZE - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	36
CLÁUSULA QUINZE - PUBLICIDADE.....	40
CLÁUSULA DEZESSEIS - REGISTRO DO TERMO.....	40
CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES.....	41
CLÁUSULA DEZOITO - DESDOBRAMENTO DOS CRI.....	41
CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42
CLÁUSULA VINTE- RISCOS.....	44
CLÁUSULA VINTE UM - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	48
CLÁUSULA VINTE E DOIS - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO.....	48



[Handwritten signature]
[Handwritten number 2]
[Handwritten signature]

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I - PARTES

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 8ª e 9ª Séries da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. ("Termo" ou "Termo de Securitização"), as partes:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Emissora" ou "Securitizadora");

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo subscrito ("Agente Fiduciário");

Firmam o presente Termo de Securitização para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª e 9ª Séries da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente Termo de Securitização, para formalizar a securitização dos Créditos Imobiliários e a correspondente emissão dos CRI pela Emissora, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514/97, a Instrução CVM nº 476/09, e demais disposições legais aplicáveis e as seguintes cláusulas e condições:

II - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- 1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:



<p>“<u>Agência Classificadora de Risco</u>”:</p>	<p>Liberum Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Tabapuã, 145, conjunto 29, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.222.571/0001-85, responsável pela análise e atribuição da nota de classificação de risco dos CRI;</p>
<p>“<u>Agente Fiduciário</u>”:</p>	<p>A SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., acima qualificada;</p>
<p>“<u>Ajuste do Valor da Cessão</u>”:</p>	<p>O ajuste do Valor da Cessão que será realizado mensalmente, nos termos previstos no item 2.3 do Contrato de Cessão;</p>
<p>“<u>Banco Autorizado</u>” ou “<u>Banco Liquidante</u>”:</p>	<p>Banco Itaú-Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;</p>
<p>“<u>Cedente</u>”:</p>	<p>É a SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Alberto de Cerqueira Lima, nº 657, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0001-05, por suas filiais localizadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo localizadas na (i) Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1.800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0029-06, (ii) Rua Mário de Andrade, nº 664, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0031-12, e (iii) Rua dos Jequitibás, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0032-01;</p>
<p>“<u>CCI</u>”:</p>	<p>Quando mencionadas em conjunto, as CCI Base e a CCI Complementar;</p>
<p>“<u>CCI Base</u>”:</p>	<p>261 (duzentas e sessenta e uma) Cédulas de Crédito Imobiliário integrais emitidas pela Cedente sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos da Escritura de Emissão, para representar a totalidade dos créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação;</p>
<p>“<u>CCI Complementar</u>”:</p>	<p>01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral emitida pela Cedente sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos da Escritura de Emissão, para representar a totalidade dos créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação Complementar;</p>
<p>“<u>Cessão de Créditos</u>”:</p>	<p>A cessão dos Créditos Imobiliários, da Cedente à Cessionária, pelo Valor da Cessão, nos termos previstos no Contrato de Cessão;</p>
<p>“<u>Cessionária</u>”:</p>	<p>A Emissora;</p>

10º
 MICROFILMADO
 SOB Nº
 2142100
 10º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

<p>“<u>CETIP</u>”:</p>	<p>CETIP S.A. - Mercados Organizados, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para a prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 11º andar, CEP 20031-170, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91;</p>
<p>“<u>Condições Precedentes</u>”:</p>	<p>As condições para o pagamento do Valor da Cessão, conforme previstas no Contrato de Cessão;</p>
<p>“<u>Consórcio Prima</u>”:</p>	<p>Consórcio constituído entre a Cedente e a Termini, nos termos do <i>Instrumento Particular de Constituição de Consórcio</i> celebrado entre a Cedente e a Termini em 20 de julho de 1989;</p>
<p>“<u>Conta Vinculada</u>”:</p>	<p>Conta corrente nº 01050-9, mantida na Agência 2001 do Banco Autorizado, de titularidade da Emissora e integrante do Patrimônio Separado, na qual os Créditos Imobiliários e Recebíveis serão recebidos;</p>
<p>“<u>Contrato de Cessão</u>”:</p>	<p>O <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i>, celebrado em 23 de maio de 2016, entre a Cedente e a Cessionária;</p>
<p>“<u>Contrato de Distribuição</u>”:</p>	<p>O <i>Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, com Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 8ª e 9ª Séries da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.</i>, celebrado em 23 de maio de 2016, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Cedente, dentre outros, para distribuição dos CRI;</p>
<p>“<u>Contratos de Locação</u>”:</p>	<p>Quando mencionados em conjunto, o Contrato de Locação Complementar e os Contratos de Locação Vigentes;</p>
<p>“<u>Contrato de Locação Complementar</u>”:</p>	<p>O <i>Contrato de Locação de Bem Imóvel para Fins Não Residenciais Com Condição Suspensiva e Outras Avenças</i>, celebrado em 23 de maio de 2016, entre a Cedente e a Locatária Complementar, tendo como objeto a locação das Lojas sob condição suspensiva;</p>
<p>“<u>Contratos de Locação Vigentes</u>”:</p>	<p>Os 261 (duzentos e sessenta e um) Contratos de Locação celebrados entre a Cedente e os locatários das lojas dos Terminas Barra Funda e Tietê, conforme descritos no Anexo II à Escritura de Emissão de CCI;</p>

100
 MICROFILMADO
 SOB Nº
 2 1 4 2 1 0 0
 10º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

<p><u>“Coordenador Líder”</u>:</p>	<p>SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40;</p>
<p><u>“Créditos Imobiliários”</u>:</p>	<p>Créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação Vigentes e do Contrato de Locação Complementar, este último sob condição suspensiva, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, encargos diversos, aluguel variável, multas e penalidades previstos nos Contratos de Locação Vigentes e no Contrato de Locação Complementar;</p>
<p><u>“CRI”</u>:</p>	<p>Em conjunto, os CRI Seniores e os CRI Subordinados da presente emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei nº 9.514/1997;</p>
<p><u>“CRI Seniores”</u>:</p>	<p>São os CRI da 8ª Série da 2ª Emissão da Emissora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização, são pagas antes que os CRI Seniores, de acordo com a Cascata de Pagamentos, definida na Cláusula Nona deste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;</p>
<p><u>“CRI Subordinados”</u>:</p>	<p>São os CRI da 9ª Série da 2ª Emissão da Emissora. Os CRI Subordinados recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Cascata de Pagamentos, definida no item 8.2 deste Termo. Por fim, as deliberações dos titulares dos CRI Subordinados, em assembleia geral, são tomadas em observância ao disposto no item 12.1 e seus subitens 12.1.3 e 12.1.4 deste Termo;</p>
<p><u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>:</p>	<p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;</p>



“Emissora” ou “Securitizadora”	A Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., acima qualificada;
“Escritura de Emissão de CCI”:	O <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Sob a Forma Escritural</i> , celebrado em 23 de maio de 2016, entre a Cedente e a Instituição Custodiante, pela qual as CCI Base e a CCI Complementar foram emitidas;
“Escriturador”	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64;
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Os eventos previstos no item 11.1. deste Termo de Securitização;
“Eventos de Multa Indenizatória”:	Os eventos previstos no item 3.3. do Contrato de Cessão;
“Eventos de Recompra Compulsória”:	Os eventos previstos no item 3.1. do Contrato de Cessão;
“Fiadores”:	FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.688.917/0001-20; e ANA MARIA LIMA DE FREITAS , brasileira, separada judicialmente, psicóloga, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida George Saville Dodd, nº 245, portadora da Cédula de Identidade nº 3.650.807-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.895.208-14;
“Fiança”:	É a fiança outorgada pelos Fiadores no Contrato de Cessão em garantia das Obrigações Garantidas;
“Fundo de Reserva”:	O fundo no valor de R\$ 1.022.609,07 (um milhão vinte e dois mil seiscentos e nove reais e sete centavos), que poderá ser utilizado pela Cessionária, a qualquer momento, para o pagamento dos CRI ou quaisquer obrigações pecuniárias inadimplidas, nos termos dos Documentos da Operação, e que será constituído na forma prevista no Contrato de Cessão;
“Garantias”:	Quando mencionadas em conjunto, a Coobrigação, a Fiança, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Fundo de Reserva;

109 MICROFILMADO SOB Nº
 2142100
 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

<p><u>“Índices de Garantia”:</u></p>	<p>Até que os CRI sejam integralmente pagos, as Partes deverão observar os seguintes índices de garantia: (i) os Créditos Imobiliários deverão representar, no mínimo, 100% (cem por cento) da PMT; (ii) os Recebíveis deverão representar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da PMT; e (iii) o valor dos Créditos Imobiliários somado aos Recebíveis deverão representar, pelo menos, 140% (Cento e quarenta por cento) da PMT, sendo certo que: (a) na hipótese de descumprimento do Índice de Garantia previsto no item “i” anterior, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados dentro de um período de 12 (doze) meses, a Cedente deverá realizar a Recompra Parcial Compulsória, nos termos do item 3.2. do Contrato de Cessão, e (b) na hipótese de descumprimento do Índice de Garantia previsto no item “ii” anterior, e/ou do Índice de Garantia previsto no item “iii” anterior, por 03 (três) meses consecutivos, a Cedente deverá, à critério da Emissora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação da Emissora neste sentido, ceder Novos Recebíveis, de acordo com a definição e as características constantes da Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou, realizar a Recompra Parcial Facultativa;</p>
<p><u>“Instituição Custodiante”:</u></p>	<p>A SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., qualificada no preâmbulo acima;</p>
<p><u>“Instrução CVM nº 28/83”:</u></p>	<p>Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;</p>
<p><u>“Instrução CVM nº 409/04”:</u></p>	<p>Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;</p>
<p><u>“Instrução CVM nº 476/09”:</u></p>	<p>Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;</p>
<p><u>“Investidores”:</u></p>	<p>Os subscritores ou adquirentes dos CRI;</p>
<p><u>“Lei nº 10.931/04”:</u></p>	<p>Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;</p>
<p><u>“Lei nº 11.101/05”</u></p>	<p>Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;</p>
<p><u>“Lei nº 6.404/76”:</u></p>	<p>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;</p>
<p><u>“Lei nº 9.514/97”:</u></p>	<p>Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;</p>



<p>“<u>Locatários</u>”:</p>	<p>Quando mencionados em conjunto, os Locatários dos Contratos de Locação Vigentes e a Locatária Complementar;</p>
<p>“<u>Locatários Contratos de Locação Vigentes</u>”:</p>	<p>Os respectivos locatários das Lojas, conforme descritas no Anexo II à Escritura de Emissão de CCI;</p>
<p>“<u>Locatária Complementar</u>”:</p>	<p>SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.396.296/0001-69;</p>
<p>“<u>Lojas</u>”:</p>	<p>São os módulos de uso comercial, módulos de bilheteria e todos e quaisquer espaços de área bruta locável dos Terminais;</p>
<p>“<u>Multa Indenizatória</u>”:</p>	<p>A multa que deverá ser paga pela Cedente caso ocorra qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, mediante o pagamento dos Valores de Multa Indenizatória, conforme item 3.3.1 do Contrato de Cessão;</p>
<p>“<u>Obrigações Garantidas</u>”:</p>	<p>O pagamento integral e tempestivo dos créditos imobiliários (i) dos Valores de Recompra Compulsória e dos Valores de Multa Indenizatória; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão, às CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão da Garantia, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;</p>
<p>“<u>Reembolso Ajuste do Valor de Cessão</u>”:</p>	<p>O reembolso que deverá ser realizado pela Cedente à Emissora, nos termos do item 2.3.4 do Contrato de Cessão, em decorrência do Ajuste do Valor da Cessão;</p>
<p>“<u>Patrimônio Separado</u>”:</p>	<p>O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pela totalidade dos Créditos Imobiliários, respectivos acessórios, Garantias, incluindo a Conta Vinculada, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração ordinária e de obrigações fiscais;</p>
<p>“<u>Prêmio</u>”:</p>	<p>Prêmio estipulado no Contrato de Cessão de Créditos na hipótese de Recompra Facultativa. Referido Prêmio foi estipulado em 2% (dois por</p>

10
 SOB Nº
 2142100
 10º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

	cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI;
<u>“Recebíveis”:</u>	São os recebíveis oriundos da exploração comercial, sob responsabilidade da Cedente, de todos os serviços inerentes à operação do Terminal Intermunicipal de Jundiaí, nos termos do Contrato de Concessão para Uso, Exploração, Operação e Manutenção do Terminal Rodoviário de Jundiaí nº 131/2010; do Terminal Intermunicipal do Jabaquara, nos termos do Contrato de Arrendamento da Exploração Comercial do Terminal Municipal do Jabaquara; Terminal Rodoviário de Natal, nos termos do Contrato de Concessão para Uso de Bem Público nº 001/2008-PJ; Terminal Rodoviário Antônio Bezerra e Engenheiro João Tomé, nos termos do Contrato de Concessão Onerosa nº 34/99, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Ceará; Terminal Rodoviário de Petrolina e Terminal Rodoviário Antônio Farias, nos termos do Contrato de Concessão de Serviço Público para Operação, Manutenção e Administração dos Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco; que será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, que será celebrado entre a Cedente e a Cessionária, conforme as definições previstas naquele instrumento;
<u>“Recompra Compulsória”:</u>	Obrigação da Cedente recomprar o saldo atualizado dos Créditos Imobiliários, mediante o pagamento dos Valores de Recompra Compulsória caso ocorram eventos de Recompra Compulsória;
<u>“Recompra Facultativa”:</u>	Faculdade da Cedente de recomprar total ou parcialmente os Créditos Imobiliários dos Contratos de Locação Vigentes no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento dos Valores de Recompra Facultativa;
<u>“Regime Fiduciário”:</u>	O Regime Fiduciário, instituído sobre os Créditos Imobiliários, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes à Cessão dos Créditos, tais como multa indenizatória, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados no Contrato de Cessão



	e nos Contratos de Locação, a Garantia e a Conta Vinculada, nos termos do Art. 9º da Lei nº 9.514/97;
“ <u>Resgate Antecipado Total</u> ”:	O resgate antecipado total dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização;
“ <u>Taxa DI</u> ”:	Taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. - Mercados organizados e Derivativos, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);
“ <u>Termini</u> ”:	Termini S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.805.187/0001-83;
“ <u>Terminais</u> ”:	Quando mencionados em conjunto, o Terminal Tietê e o Terminal Barra Funda;
“ <u>Terminal Barra Funda</u> ”:	É o Terminal Rodoviário Barra Funda, cedido em comodato para o Consórcio Prima e cuja exploração comercial de todos os serviços inerentes à sua operação encontra-se sob responsabilidade da Cedente;
“ <u>Terminal Tietê</u> ”:	É o Terminal Rodoviário Tietê, arrendado para o Consórcio Prima e cuja exploração comercial de todos os serviços inerentes à sua operação encontra-se sob responsabilidade da Cedente;
“ <u>Titulares de CRI</u> ”	São os detentores de CRI;
“ <u>Valor da Cessão</u> ”:	O valor a ser pago à Cedente, pela Emissora, em razão da Cessão de Créditos;
“ <u>Valores de Multa Indenizatória</u> ”:	Os valores que deverão ser pagos pela Cedente caso ocorra qualquer Evento de Multa Indenizatória, nos termos do item 3.3.1. do Contrato de Cessão;
“ <u>Valores de Recompra</u> ”:	Os valores que deverão ser pagos pela Cedente caso ocorra qualquer Evento de Recompra Compulsória Automática, Recompra Facultativa, ou caso seja deliberado pelos Titulares do CRI a recompra dos Créditos Imobiliários em função da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória Não Automática.



[Handwritten signature]
 2

"Valores de Recompra Facultativa":	Serão os Valores de Recompra acrescidos do Prêmio.
---------------------------------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, emitidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão de CCI, aos CRI da 8ª e 9ª Séries da 2ª Emissão, cujas características são descritas na cláusula terceira, abaixo.

2.2. Valor: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRI os Créditos Imobiliários, de sua titularidade com valor de R\$ 134.568.313,26 (cento e trinta e quatro milhões quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e treze reais e vinte e seis centavos), na Data de Emissão.

2.2.1. As Partes, neste ato, concordam, de forma irrevogável e irretratável, que a Cedente poderá implementar nos Contratos de Locação Vigentes quaisquer alterações necessárias à administração dos Imóveis ou dos Contratos de Locação Vigentes, sem a necessidade de anuência prévia da Cessionária, desde que essas modificações não acarretem, em conjunto ou isoladamente, uma diminuição do valor arrecadado mensalmente com os aluguéis dos Contratos de Locação Vigentes e, em decorrência disso, não seja atendido o QMM, conforme definido no Contrato de Cessão. A Cedente deverá, no entanto, enviar notificações mensais à Cessionária, com as informações acerca dos Contratos de Locação Vigentes cujos valores tenham sofrido qualquer alteração.

2.2.2. Fica desde já estabelecido que o aditamento, ou cancelamento e a emissão de novas CCI, conforme previsto e desde que nos termos da cláusula 2.2.1 acima, independem de autorização dos Titulares de CRI, podendo tais providências serem tomadas pela Cedente, sempre com a participação da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, independente de autorização prévia dos titulares de CRI, tendo sido essa condição negociada no momento da estruturação da operação.

2.3. Características dos Créditos Imobiliários: As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo de Securitização, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Contrato de Cessão, que constitui o Anexo I deste Termo de Securitização.



2.4. Arrecadação dos Créditos Imobiliários: A arrecadação dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela Emissora e os recursos decorrentes dos pagamentos das Locatárias serão depositados na Conta Vinculada, sendo que a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados sob responsabilidade e coordenação da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

2.4.1. Independente da obrigação da Instituição Custodiante conforme disposto no § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04, a Securitizadora manterá em seu poder uma via original da Escritura de Emissão de CCI, do Contrato de Cessão e cópias dos Contratos de Locação que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Créditos Imobiliários. A Securitizadora deverá guardar toda a documentação que esteja na sua posse pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o pagamento integral dos CRI.

2.4.1.1. Nos termos da Escritura de Emissão de CCI, a Cedente ficou obrigada a entregar os documentos comprobatórios dos Créditos Imobiliários (mencionados no item acima) às demais Partes, no local por esta indicado, no prazo de 10 (dez) Dias contados a partir do recebimento de notificação expressa neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

CRI Sêniores	CRI Subordinados
1. Emissão: 2ª;	1. Emissão: 2ª;
2. Série: 8ª;	2. Série: 9ª;
3. Quantidade de CRI Seniores: 156 (cento e cinquenta e seis);	3. Quantidade de CRI Subordinados: 27 (vinte e sete);
4. Valor Global da Série: R\$ 54.913.965,60 (cinquenta e quatro milhões novecentos e treze mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), na Data de Emissão;	4. Valor Global da Série: R\$ 9.690.699,60 (nove milhões seiscentos e noventa mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), na Data de Emissão;



<p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 352.012,60 (trezentos e cinquenta e dois mil doze reais e sessenta centavos), na Data de Emissão;</p> <p>6. Prazo da Emissão: 96 (noventa e seis) meses;</p> <p>7. Atualização Monetária: IGP-M;</p> <p>8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores é de 11,0% (onze por cento) ao ano, base 360 dias;</p> <p>9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: Mensal;</p> <p>10. Período de Carência: não há;</p> <p>11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: 15 de junho de 2016;</p> <p>12. Regime Fiduciário: Sim;</p> <p>13. Sistema de Registro, Custódia Eletrônica, Distribuição e Liquidação Financeira: CETIP;</p> <p>14. Data de Emissão: 16 de maio de 2016;</p> <p>15. Local de Emissão: Rio de Janeiro - RJ;</p> <p>16. Data de Vencimento Final: 15 de maio de 2024;</p> <p>17. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização;</p>	<p>5. Valor Nominal Unitário: R\$ 358.914,80 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e quatorze reais e oitenta centavos), na Data de Emissão;</p> <p>6. Prazo da Emissão: 96 (noventa e seis) meses;</p> <p>7. Atualização Monetária: IGP-M;</p> <p>8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Subordinados é de 11,0% (onze por cento) ao ano, base 360 dias;</p> <p>9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: Mensal;</p> <p>10. Período de Carência: não há;</p> <p>11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: 15 de junho de 2016;</p> <p>12. Regime Fiduciário: Sim;</p> <p>13. Sistema de Registro, Custódia Eletrônica, Distribuição e Liquidação Financeira: CETIP;</p> <p>14. Data de Emissão: 16 de maio de 2016;</p> <p>15. Local de Emissão: Rio de Janeiro - RJ;</p> <p>16. Data de Vencimento Final: 15 de maio de 2024;</p> <p>17. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização;</p>
---	---

10^o
MICROFILMADO
SUBN^o
2142100
10^o OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

18. Garantia fluante: Não; e	18. Garantia fluante: Não; e
19. Garantias: a Coobrigação, a Fiança, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Fundo de Reserva.	19. Garantias: a Coobrigação, a Fiança, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Fundo de Reserva.

3.2. Distribuição dos CRI: Os CRI serão distribuídos em regime de garantia firme com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 476/09.

3.3. Titularidade dos CRI: Os CRI serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome dos Titulares de CRI, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato em nome dos Titulares de CRI emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela CETIP.

3.4. Oferta dos CRI: A oferta dos CRI será realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09. A Emissão deverá ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código Anbima"), atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informação para a base de dados da Anbima, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Anbima, por se tratar de Oferta realizada com esforços restritos de distribuição, até a comunicação de encerramento da oferta.

3.4.1. A oferta dos CRI é destinada apenas a investidores profissionais, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 476/09 conforme alterada.

3.4.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRI serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores profissionais.

3.4.3. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores profissionais, devendo os Investidores, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes de que:



- a) a oferta dos CRI não foi registrada na CVM; e,
- b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.

3.5. Início da Distribuição dos CRI: O início da distribuição pública será informado pelo Coordenador Líder à CVM, com cópia para a Emissora, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do Contrato de Distribuição e do artigo 7-A da Instrução CVM 476/09.

3.6. Controle dos potenciais investidores: Nos termos da Instrução CVM nº 476, a Emissora e o Coordenador Líder manterão lista de controle dos potenciais investidores procurados, a qual deverá conter (i) o nome das pessoas procuradas; (ii) o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (iii) a data em que foram procuradas; e (iv) a sua decisão em relação à oferta.

3.7. Encerramento da Distribuição dos CRI: A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição da totalidade dos CRI, devendo o Coordenador Líder enviar o comunicado de encerramento à CVM no prazo legal, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 8º da Instrução CVM 476/09.

3.8. Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: Os CRI da presente emissão serão depositados na CETIP e somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores nos termos da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA QUARTA - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

4.1. Subscrição dos CRI: Os CRI serão depositados na CETIP e subscritos na forma do subitem 4.1.1, abaixo. O preço de subscrição de cada um dos CRI será correspondente ao Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido dos juros remuneratórios, calculados até cada Data de Integralização. A integralização será feita pelo preço de subscrição ("Preço de Subscrição").

4.1.1. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, na data de Subscrição, pelo preço de integralização, conforme previsto no item 4.1 deste Termo de Securitização, de acordo com os procedimentos da CETIP.



4.2. Integralização dos CRI: A integralização dos CRI será realizada na data de Subscrição através da CETIP.

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente da seguinte forma:

$$VNa = VNb \times C,$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário após a última amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator da variação acumulada do IGPM, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)^{\frac{dcp}{dct}}$$

NI_{n-1} = Número Índice do IGPM referente a dois meses imediatamente anteriores ao mês da Data de Aniversário. Por exemplo, na Data de Aniversário em 20 de junho de 2016, NI_n corresponderá ao Número Índice do IGPM de abril de 2016, divulgado em maio de 2016;

NI_{n-2} = Número Índice de três meses imediatamente anteriores ao mês da Data de Aniversário. Por exemplo, na Data de Aniversário em 20 de junho de 2016, NI_0 corresponderá ao Número Índice do IGPM de março de 2016, divulgado em Abril de 2016.

dcp = número de dias corridos entre a Data de Emissão do CRI ou última Data de Aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo;

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão do CRI ou a data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário.

5.2. Cálculo dos Juros: Os juros serão pagos mensalmente, conforme Anexo II, calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, utilizando-se as formulas a seguir:



$J = VN_a \times (\text{Fator de Juros} - 1)$, onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

$$\text{Fator Juros} = \left[(i + 1)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left(\frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

dcp = número de dias corridos entre a Data de Emissão do CRI ou última data de pagamento dos juros, conforme o caso, e a data de cálculo;

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão do CRI ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior e a próxima data de pagamento de juros.

$i = 11,0000\%$ (onze por cento);

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Corridos decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até cada data de pagamento de juros. Considera-se como data de aniversário, o dia 15 de cada mês (“Data de Aniversário”).

5.3. Cálculo da Amortização Mensal: O cálculo da amortização mensal será realizado com base nos percentuais indicados no Anexo II, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = VN_a \times T_i$$

Onde:

AM_i = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado considerado com 8 (oito) casas decimais;

T_i = i -ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização dos CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

5.4. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação da Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento



coincidir com dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.4.1. Na ocorrência de decretação de feriado nacional que coincida com a data estabelecida para pagamento dos Créditos Imobiliários, as datas de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI serão prorrogadas pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o dia do recebimento da última arrecadação dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sempre decorram pelo menos 1 (um) Dia Útil.

5.5. Extinção do Índice de Atualização Monetária: Se o IGP-M for extinto ou considerado inaplicável aos Créditos Imobiliários, o mesmo deverá ser substituído pelo IPCA, independentemente de realização de Assembléia de Titulares para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA COMPULSÓRIA e RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO

6.1. Amortização Antecipada Compulsória ou Resgate Antecipado Compulsório: Os CRI serão amortizados extraordinariamente de forma parcial ou resgatados antecipadamente em sua totalidade nas hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de Resolução da Cessão, da ocorrência de evento de Multa Indenizatória, da Recompra Compulsória Integral ou da Recompra Compulsória Parcial, sendo que neste caso a amortização será apenas em relação a parte dos Créditos Imobiliários.

6.1.1. Em caso de Recompra Compulsória Integral e de Resolução da Cessão, o valor a ser pago aos titulares dos CRI a título de Resgate Antecipado Compulsório será correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, acrescida dos juros remuneratórios, calculado na forma deste Termo.

6.1.2. A Emissora utilizará os valores recebidos nas hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários, na hipótese de ocorrência de Resolução da Cessão, da Recompra Compulsória Integral ou da Recompra Compulsória Parcial, para promover a amortização extraordinária total ou parcial dos CRI vinculados ao presente Termo. Neste caso, a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário e a CETIP, o evento que ensejará a amortização extraordinária no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis.



6.1.3. A amortização antecipada compulsória será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente.

6.1.4. Na hipótese de amortização antecipada compulsória, caso o cronograma de amortização vigente seja alterado, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário um novo cronograma de amortização dos CRI, bem como atualizará o cadastro na CETIP, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, sendo tal fluxo considerado a tabela vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora, mediante publicação no jornal de publicação de seus atos societários e/ou envio via empresas.net da CVM, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, assim como informar no mesmo dia tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

7.2. Relatório de Gestão: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, colocá-lo à disposição dos Investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI.

7.2.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

- a) Data de Emissão dos CRI;
- b) Saldo devedor dos CRI;
- c) Critério de cálculo da remuneração;
- d) Data de Vencimento Final dos CRI;
- e) Valor pago aos Investidores no mês;
- f) Quantidade de CCIs vinculadas aos CRI;
- g) Valor recebido dos Créditos Imobiliários e dos Recebíveis.

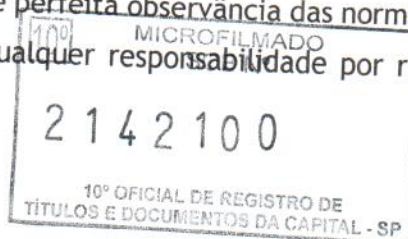
7.3. Fornecimento de Informações Relativas aos Créditos Imobiliários: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos CRI e aos Créditos Imobiliários.

7.4. Contratação de Banco Liquidante e Escriturador: A Emissora se obriga a manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação



dos serviços de banco liquidante e escriturador dos CRI, sendo que o pagamento dos CRI será realizado através da Conta Vinculada.

- 7.5. Administração Ordinária: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela Emissora.
- 7.6. Legalidade e Ausência de Vícios da Emissão dos CRI: A Emissora declara que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização, nos termos do relatório de diligência jurídica feita pelo assessor legal da operação.
- 7.7. Declarações: As declarações do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante e da Emissora constantes do Anexo III ao presente Termo de Securitização ("Anexo III"), integram o presente Termo de Securitização.
- 7.8. Envio de Informações: A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- 7.9. Notificação aos Titulares de CRI e ao Agente Fiduciário: A Emissora compromete-se a notificar em até 05 (cinco) Dias Úteis os titulares do CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 7.10. Notificação sobre Eventos: A Emissora compromete-se a informar o Agente Fiduciário e os titulares dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória ou Multa Indenizatória previstas no Contrato de Cessão, bem como de qualquer evento que afete a administração do patrimônio separado.
- 7.11. Práticas de Mercado: A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos,



perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS

8.1. Garantias: Serão constituídas as seguintes Garantias para a presente emissão de CRI:

- a) Coobrigação;
- b) Fiança;
- c) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e
- d) Fundo de Reserva.

8.1.1. As Garantias garantirão o pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias assumidas pela Cedente, pela Devedora e pelos Fiadores, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas ao Contrato de Cessão de Créditos, à Cessão Fiduciária de Recebíveis e aos CRI, incluindo os custos e despesas de manutenção do Patrimônio Separado dos CRI, bem como os acessórios a eles relacionados, e ainda todas as despesas razoáveis e comprovadas acessórias ao principal, inclusive as despesas judiciais, honorários e despesas com assessor legal, além de verbas indenizatórias, quando houver.

8.2. Execução das Garantias: No caso de inadimplência da Cedente, da Devedora e dos Fiadores, conforme o caso, poderá a Emissora executar qualquer uma das Garantias, sem qualquer ordem de preferência e sendo certo que a execução de uma garantia não prejudicará a execução de qualquer outra, sempre sob a ciência do Agente Fiduciário.

8.2.1. Qualquer valor que venha a ser obtido em decorrência da execução de uma das Garantias deverá ser utilizado pela Emissora respeitando a seguinte ordem de preferência: (1) pagamento das despesas referentes à referida execução; (2) pagamento da Remuneração; e (3) pagamento do valor principal dos CRI.

CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e Garantias vinculados pelo presente Termo de Securitização, incluindo a Conta Vinculada, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para os CRI.



9.2. Conta Vinculada: Os Créditos Imobiliários, bem como as respectivas Garantias e os recursos mantidos na Conta Vinculada, permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.

9.3. Isenção de Ação ou Execução: Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários, Garantias e os recursos mantidos na Conta Vinculada estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual decisão judicial transitada em julgado que entender pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

9.4. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios dos CRI.

9.4.1. Os CRI Seniores e os CRI Subordinados deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento do item anterior ("Cascata de Pagamentos"):

- a) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- b) Juros Remuneratórios dos CRI Seniores;
- c) Amortização dos CRI Seniores, conforme tabela vigente, e encargos moratórios eventualmente incorridos;
- d) Verificação e recomposição do Fundo de Reserva;
- e) Juros vincendos dos CRI Subordinados no respectivo mês de pagamento;
- f) Amortização dos CRI Subordinados, conforme tabela vigente, e encargos moratórios eventualmente incorridos;
- g) Ajuste do Valor da Cessão.

9.4.2. Considerando-se que os CRI Seniores serão pagos de acordo com a prioridade de recebimento prevista acima, os CRI Seniores só serão considerados inadimplidos quando do não resgate na sua Data de Vencimento.



9.4.3. Considerando-se que os CRI Subordinados serão pagos de acordo com a prioridade de recebimento prevista acima, os CRI Subordinados só serão considerados inadimplidos quando do não resgate na sua Data de Vencimento.

9.5. Prejuízos ou Insuficiência do Patrimônio Separado: A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ - AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário que, neste ato, formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Investidores, o Agente Fiduciário declara:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- d) que é representado neste ato na forma de seu Contrato Social;
- e) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



- g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos Artigos 9º, inciso II, e 10, da Instrução CVM nº 28/83;
- h) que analisou, diligentemente, os documentos relacionados com a emissão dos CRI, para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Securitizadora no Termo de Securitização;
- i) ressalvados os devidos registros das Garantias previstas na Cláusula 8 acima, verificou a suficiência das garantias previstas neste Termo de Securitização;
- j) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- k) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI de eventuais emissões de CRI realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.3. Incumbências do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer, na hipótese de insolvência com relação às obrigações assumidas na presente Emissão, observados os prazos para sanar referidos inadimplementos, a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo de Securitização;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;



- e) convocar assembleia geral dos Titulares de CRI, caso a Securitizadora não faça, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 5 (cinco) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis, relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) elaborar anualmente relatório e colocá-lo à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as informações elencadas na Instrução CVM nº 28/83;
- j) cientificar os Investidores, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente emissão de CRI, por parte da Securitizadora;
- k) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 10 (dez) dias após satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa do Regime Fiduciário;
- l) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRI conforme previsto neste Termo de Securitização, através do envio dos Relatórios de Gestão pela Securitizadora;
- m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às custas do patrimônio separado;
- n) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral de Titulares de CRI, mediante anúncio publicado na forma da Cláusula Décima Segunda abaixo; e



o) disponibilizar o valor unitário dos CRI, calculado pela Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu *website*.

10.3.1 A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima. O Agente Fiduciário responderá perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

10.3.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos titulares do CRI, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos titulares do CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares do CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares do CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares do CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM n° 28/83 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.3.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRI reunidos em Assembleia Geral.



10.4. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcelas bimestrais de R\$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo a primeira parcela paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos CRI e as demais da mesma data dos bimestres subsequentes.

10.4.1. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembleia geral dos Investidores, ata da assembleia geral dos Investidores, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação e acompanhamento das Garantias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, desde de que, sempre que possível, aprovadas previamente pela Emissora.

10.4.1.1. O Agente Fiduciário deverá comunicar previamente qualquer custo e despesa a ser efetuada nos termos da cláusula 10.4.1 acima, exceto para os casos (i) que por proteção ao investidor tenha caráter sigiloso e/ou estratégico; e (ii) que tenham caráter de urgência.

10.4.2. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas no item 10.4, acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a reajuste pelo IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

10.4.3. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pelo mesmo IGP-M adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, calculadas *pro-rata die*, se necessário.



10.4.4. A remuneração definida no item 10.4, acima, será devida mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes ao agente fiduciário em relação à Emissão.

10.4.5. As parcelas acima mencionadas deverão ser acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.4.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares de CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares do CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRI para cobertura do risco de sucumbência.

10.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembleia geral dos Titulares de CRI para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembleia geral dos Titulares de CRI, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRI, ou pela CVM;



- c) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI, em assembleia geral de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- d) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no Art. 4º da Instrução CVM nº 28/83;
- e) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização;
- f) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de celebração do presente Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRI;
- g) o agente fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante neste Termo de Securitização, fixada para o Agente Fiduciário substituído; e
- h) o Agente Fiduciário substituto deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como por carta com aviso de recebimento a cada Investidor.

10.6. Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição: O agente fiduciário eleito em substituição nos termos do item 10.5, acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.7. Substituto Provisório: Os Investidores poderão nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta daqueles.

CLÁUSULA ONZE - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo ou não ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a



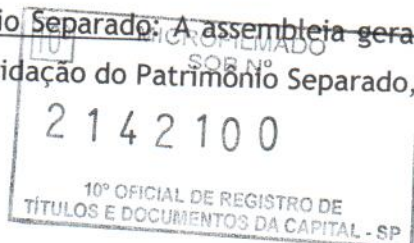
qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não sanada em 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento, pela Emissora, de notificação formal que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da supracitada notificação;
- (e) inadimplemento ou mora, pela Emissora, por culpa ou dolo desta, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização nas datas aqui previstas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, exceto aquelas decorrentes do não pagamento dos Créditos Imobiliários, sendo que, nessa hipótese, a assunção pelo Agente Fiduciário ocorrerá se tal inadimplemento perdurar por mais de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de vencimento original.

11.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na cláusula 11.1 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

11.2. Convocação da Assembleia Geral dos Investidores: Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração do Patrimônio Separado, assembleia geral dos Titulares de CRI, na forma estabelecida na cláusula décima segunda, abaixo, e na Lei nº 9.514/97, para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.3. Deliberação pela Liquidação do Patrimônio Separado: A assembleia geral dos Investidores acima mencionada deverá deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual



deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade de sua administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando-se a remuneração da securitizadora nomeada, bem como as condições e termos para sua administração.

CLÁUSULA DOZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS INVESTIDORES

12.1. Assembleia Geral dos Investidores: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM e/ou por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em circulação.

12.1.1 Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI.

12.2. Aplicação Subsidiária das Leis nº 9.514/97 e 6.404/76: Aplicar-se-á subsidiariamente à assembleia geral, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97, bem como o disposto na Lei nº 6.404/76, conforme posteriormente alteradas, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

12.3. Convocação da Assembleia Geral dos Investidores: A assembleia geral será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo que o prazo de antecedência da primeira convocação será de 20 (vinte) dias, no jornal de publicação legal da Emissora e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação e, em segunda convocação, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos CRI em circulação.

12.4. Voto: Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

12.5. Quórum de Instalação e/ou Deliberação: Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Décima Segunda, "CRI em circulação" serão todos aqueles subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Emissora e os de titularidade de sociedades por ela controladas. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

12.6. Representantes Legais da Emissora: Os representantes legais da Emissora estarão presentes nas assembleias gerais.



12.7. Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia geral e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

12.8. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da assembleia geral caberá a pessoa indicada pelos Investidores ou àquele que for designado pela CVM.

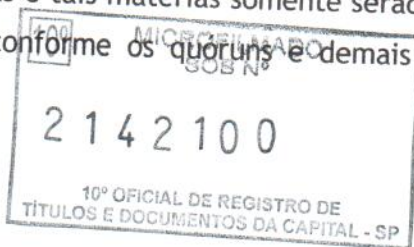
12.9. Quórum de Deliberação em Geral: Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos CRI em circulação.

12.9.1. São exemplos de matérias de interesse comum dos titulares dos CRI, ou que afetam, direta ou indiretamente, os direitos dos titulares dos CRI Seniores: (i) remuneração e amortização dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto dos titulares dos CRI e alterações de quóruns da assembleia geral dos titulares dos CRI; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vii) diminuição da Subordinação prevista neste Termo, em prejuízo dos titulares dos CRI Seniores; (viii) demais obrigações e deveres dos titulares dos CRI Subordinados, entre outros.

12.9.2. É vedado às assembleias gerais referidas no item 12.9.1, acima, no entanto, deliberar pelo aumento da Subordinação prevista neste Termo de Securitização, em prejuízo dos titulares dos CRI Subordinados. Nesta hipótese, as assembleias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente serão convocadas e essa matéria somente será deliberada pelos titulares dos CRI Subordinados, conforme os quóruns e demais disposições previstos nesta cláusula décima segunda.

12.9.3. Resgatados todos os CRI Seniores, as assembleias gerais dos titulares dos CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos titulares dos CRI Subordinados, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstos neste Termo.

12.9.4. As assembleias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta



cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da assembleia geral dos titulares de CRI de cada série, prevalece o disposto no item 12.9.1, acima.

12.10. Dispensa das Formalidades: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem os titulares de todos os CRI em Circulação.

12.11. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

CLÁUSULA TREZE - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário;
- b) remuneração do Agente Fiduciário, conforme Cláusula 10.4 e seguintes.
- c) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Investidores e realização dos Créditos Imobiliários e Garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Investidores;
- d) as despesas com publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão adiantadas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente pela Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado;



- e) tributos que tenham como base de cálculo receitas ou resultados apurados no âmbito do Patrimônio Separado;
- f) tributos sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e Garantias;
- g) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, diretamente da emissão dos CRI, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes ou empresas controladas ou coligadas, decorrentes de sentença transitada em julgado, ou (ii) sejam de responsabilidade da Cedente ou puderem ser a ela atribuídos como de sua responsabilidade; e
- h) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização.
- 13.2. Despesas Suportadas pelos Investidores: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97 e do item 9.5 deste Termo de Securitização, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item 13.1, acima, tais despesas serão suportadas pelos Investidores, na proporção dos CRI titulados por cada um deles.
- 13.3. Responsabilidade dos Investidores: Observado o disposto nos itens 13.1 e 13.2, acima, são de responsabilidade dos Investidores:
- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição do item 13.1, acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Investidores; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, incluindo, mas não se limitando, àqueles mencionados no item 14.1, abaixo.



13.3.1. No caso de transferência da administração do Patrimônio Separado para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores, deverão ser, previamente aprovadas pelos Investidores e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

13.3.2. Em razão do disposto na alínea "b" do item 13.3, acima, as despesas a serem incorridas pelos Investidores à Emissora, na defesa dos interesses dos Investidores, deverão ser previamente aprovadas pelos Investidores.

CLÁUSULA QUATORZE - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Tributação: Serão de responsabilidade dos Titulares de CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares de CRI:

(i) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.



A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado. Os ganhos de capital estarão sujeitos ao IRRF conforme as regras aplicáveis a investidores pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere à tributação de ganhos de capital.

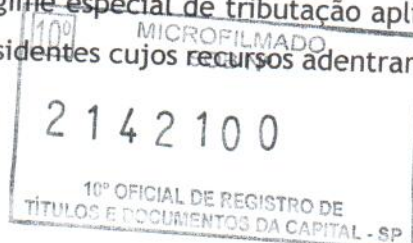
Os investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com



as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n° 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a BM&FBOVESPA, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25%.

(ii) IOF:

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n° 2.689, de 26 de janeiro de 2000) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 2% (dois por cento), conforme alteração estabelecida pelo Decreto n° 6.983/2009. Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, as alíquotas poderão ser alteradas de forma automática via Decreto do Poder Executivo.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que há a incidência do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Regra geral, para as operações cujo resgate, cessão ou repactuação ocorra após o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua aquisição, haverá isenção do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários.

Nas operações com certificados de recebíveis imobiliários registrados para negociação na BM&FBOVESPA, a retenção do imposto incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras titulares de contas individualizadas deve ser efetuada através do próprio sistema.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras que não possuírem contas individualizadas do referido sistema devem ser creditados em suas respectivas contas pela Emissora, cabendo às instituições financeiras titulares das referidas contas a retenção do e o recolhimento do IRRF.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos investidores e o recolhimento do IRRF deve ser realizado até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência do referido pagamento.



(iii) Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS, é importante mencionar que, de acordo com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, desde 1º de dezembro de 2002: (i) a alíquota foi elevada para 1,65%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras. No mesmo sentido, houve a alteração da sistemática da tributação da COFINS pois de acordo com a Medida Provisória nº 135, convertida na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, desde 1º de fevereiro de 2004: (i) a alíquota foi elevada para 7,6%; e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido constitui receita financeira. Para os investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS à alíquota zero, nos termos do Decreto nº 5.442/2005.

No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 pela Lei nº 11.941/2009, revogado em decorrência da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal - STF.

É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.



Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de aferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

CLÁUSULA QUINZE - PUBLICIDADE

15.1. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão realizados mediante publicação de edital nos jornais em que a Emissora publica seus atos societários e/ou via programa empresas.net da CVM, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA DEZESSEIS - REGISTRO DO TERMO

16.1. Registro: O presente Termo será entregue para registro à Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES

17.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo.

Para a Emissora:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-007

At.: Marcia Maria Carneiro

Telefone: (21) 2460-0200

Fax: (21) 2460-0219

Correio eletrônico: marcia.carneiro@reit.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717 - 10º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001



At.: Sr. Nelson Santucci Torres e Sra. Fernanda Nicolau Bonke.

Correio eletrônico: fiduciario@slw.com.br

Telefone: (11) 3048-9900

Fax: (11)

17.2. Aviso de Recebimento: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que com confirmação de recebimento. Os respectivos originais deverão ser enviados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias úteis após o envio da mensagem.

CLÁUSULA DEZOITO - DESDOBRAMENTO DOS CRI

18.1. Desdobramento: Decorridos 18 (dezoito) meses da data de publicação do anúncio de encerramento da distribuição dos CRI, a Emissora poderá propor, desde que devidamente aprovado pela maioria simples dos titulares de CRI em circulação em assembleia geral de titulares de CRI, realizar o desdobramento dos CRI com o objetivo de reduzir o seu valor nominal unitário por CRI, na data que venha a ser determinada pela Emissora ("Desdobramento"), desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) inexistência de inadimplemento financeiro perante os Titulares de CRI;
- b) atendimento ao disposto no item 18.2 a seguir; e
- c) regularidade do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM.

18.2. Aumento da Quantidade de CRI: O Desdobramento terá como consequência o aumento da quantidade vigente de CRI, em função do desdobramento de cada unidade de CRI em novas unidades de CRI, gerando, portanto, o aumento proporcional da quantidade de CRI titulada por cada Investidor e não alterando, de nenhuma forma, o valor total do investimento de cada Titular de CRI.

18.3. Informação ao Agente Fiduciário: A Emissora informará o Agente Fiduciário e os Titulares de CRI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de aviso, o desdobramento dos CRI que preencher os requisitos elencados no item 18.1., acima, bem como a data a partir da qual tais CRI



passarão a ter o novo valor nominal unitário. Na data da publicação de referido aviso, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário todos os documentos que evidenciem a satisfação dos requisitos elencados acima.

CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Informações: Sempre que solicitada pelos Titulares de CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo.

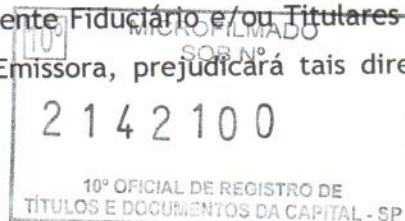
19.2. Divisibilidade: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.3. Ausência de Vícios: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que verificaram a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.

19.4. Alterações: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRI, observados os quoruns previstos neste Termo de Securitização.

19.4.1. As Partes concordam que o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares do CRI, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, Anbima, Bovespa ou da CETIP; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRI.

19.5. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou



remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.6. Sucessão: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.7. Operação Estruturada: As Partes, desde já, reconhecem que este Termo de Securitização é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

19.8. Substituição de Entendimentos Anteriores. Fica desde logo estipulado que o presente Termo de Securitização revoga e substitui todo e qualquer entendimento havido entre as Partes anteriormente a esta data sobre o mesmo objeto.

CLÁUSULA VINTE- RISCOS

20.1. Riscos: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente emissão:

a) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra o devedor. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do pagamento pelas Locatárias, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-



financeira da Cedente poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRI pela Emissora.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pelas Locatárias nos termos dos Contratos de Locação, o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

b) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou da liquidação das Garantias previstas neste Termo de Securitização. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

c) Risco de Resgate Total Antecipado: A ocorrência da Recompra Compulsória pela Cedente dos Créditos Imobiliários cedidos, nos termos previstos no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, acarretará o Resgate Antecipado Total dos CRI.

Nestes casos, os recursos decorrentes destes eventos serão imputados pela Emissora no resgate Total dos CRI, conforme previsto neste Termo de Securitização, hipótese em que os Investidores receberão antecipadamente a amortização de seu investimento podendo ter frustrada sua expectativa de prazo e montante final de rendimentos auferidos. Neste caso, os Investidores deixarão de receber a rentabilidade que estes CRI hipoteticamente poderiam lhe proporcionar caso não tivessem sido pré-pagos.

Adicionalmente, a efetivação de pré-pagamento poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

d) Risco de Ausência de Auditoria dos Novos Contratos de Locação: As eventuais modificações aos Contratos de Locação Vigente, seja por meio de aditamentos ou celebração de novos Contratos de Locação, os quais serão representados por aditamentos das CCI existentes ou emissão de novas



CCI. A Cedente possui a obrigação de enviar à Emissora cópia de todos os aditamentos aos Contratos de Locação bem como todos os demais documentos e informações eventualmente necessários para a formalização do aditamento das CCI existentes ou das novas CCI, entretanto tais documentos não serão objeto de auditoria pela Emissora ou seus prestadores de serviços.

e) Baixa Liquidez no Mercado Secundário: O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os Investidores que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI até o Data de Vencimento Final.

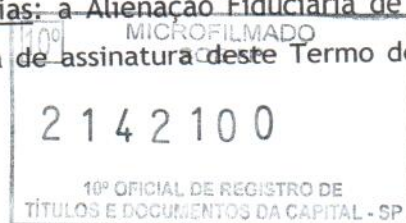
f) Os Investidores dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis: Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os Imóveis ou as Lojas, de forma que, na hipótese de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora, os Imóveis não poderá ser retido pelos Investidores.

g) Risco da existência de Credores Privilegiados: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, disciplina que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.



- h) Manutenção do Registro de Companhia Aberta: A Emissora obteve seu registro de companhia aberta em 2007. A sua atuação como securitizadora de emissões de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à companhia aberta, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRI.
- i) Risco de Estrutura: a presente emissão de CRI tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos.
- j) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros: a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos Investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.
- k) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora: O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos investidores por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.
- l) Risco de desapropriação dos Imóveis: Os Imóveis poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público Federal ou Estadual, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, o fluxo do lastro dos CRI.
- m) Risco de não Constituição de Garantias: a Alienação Fiduciária de Imóveis ainda não se encontra totalmente constituída, até a data de assinatura deste Termo de Securitização; dessa



forma, existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis;

- n) Risco de crédito da Cedente: O risco de crédito desta operação encontra-se concentrado na Cedente. Desta forma, a capacidade de pagamento dos CRI está na capacidade da Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão. O descumprimento, pela Cedente, da obrigação de pagar os Valores de Recompra Compulsória e os Valores de Multa Indenizatória poderá implicar no descumprimento do pagamento dos CRI, observando-se, contudo, a existência das Garantias outorgadas e vinculadas aos CRI;
- o) Risco em Função da Dispensa de Registro: a oferta dos CRI, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora, pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- p) Risco em caso de execução da garantia: Nos termos do item 1.1.2 da Alienação Fiduciária, uma fração de 22,92% dos Imóveis está em processo de assinatura pela Cedente ao Banco Santander em virtude de um financiamento. Neste caso, não há um instrumento acordado entre as partes a respeito dos procedimentos da execução do imóvel, sendo que poderá haver discussões e sobrestamentos do processo até que uma decisão conjunta venha a ser tomada.
- q) Riscos das Limitações da Auditoria Jurídica: No âmbito da auditoria jurídica realizada para fins da presente Emissão, determinados documentos e informações relativos à Cedente ou aos Imóveis não foram apresentados, de forma que não é possível garantir que se há pendências relativas aos documentos e informações não recebidas que poderiam impactar negativamente a Cedente, os Imóveis ou a Emissão.
- r) Demais Riscos: Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA VINTE UM - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

21.1. Classificação de Risco: Os CRI objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.



CLÁUSULA VINTE E DOIS - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

22.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

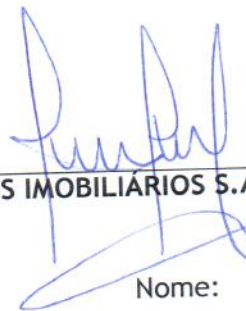
22.2. Foro de Eleição: Para dirimir quaisquer questões que se originarem deste Termo de Securitização, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro - RJ, 23 de Maio de 2016.



Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 8ª e 9ª Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., celebrado em 23 de maio de 2016, entre esta última e a SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.



REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Emissora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:





Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 8ª e 9ª Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., celebrado em 23 de maio de 2016, entre esta última e a SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nelson Santucci Torres
SLWCVC LTDA.

Agente Fiduciário

Antonio Milano Neto

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de NELSON SANTUCCI TORRES (539642), ANTONIO MILANO NETO (539895)
São Paulo, 02 de Junho de 2016. Em Teste de Verdade.
WAGNER REFONDINI DOS SANTOS - ESCRIVENTE Nº 0013/020616
WAGNER REFONDINI DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Válida somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$16.30

ESTEVÃO REFONDINI DOS SANTOS
ESCRIVENTE AUTO



ANEXO I - CONTRATO DE CESSÃO

10º MICROFILMADO
SOB Nº
2142100
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

h

r
f

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Alberto de Cerqueira Lima, nº 657, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0001-05, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Cedente");

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Cessionária");

FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.688.917/0001-20, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "FMFS"); e

ANA MARIA LIMA DE FREITAS, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida George Saville Dodd, nº 245, portadora da Cédula de Identidade nº 3.650.807-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.895.208-14 (adiante designada simplesmente como "Ana Maria", quando mencionada em conjunto com a FMFS adiante designadas "Fiadores").

(a Cedente, a Cessionária e os Fiadores adiante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

II - CONSIDERANDO QUE:

a. A Cedente e a Termini S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.805.187/0001-83 ("Termini") constituíram o Consórcio Prima ("Consórcio Prima"), nos termos do *Instrumento Particular de Constituição de Consórcio* celebrado entre a Cedente e a Termini em 20 de julho de 1989;



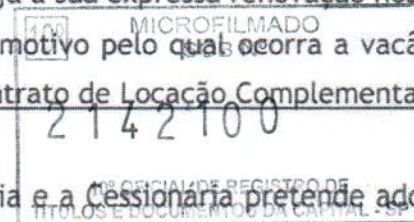
A ANF [Handwritten signatures and initials]

b. De acordo com os termos do Consórcio Prima, a Cedente, dentre outras avenças, obteve permissão exclusiva para a exploração do Terminal Rodoviário Tietê e do Terminal Rodoviário Barra Funda, os quais foram arrendados ou comodatados, conforme o caso, para o Consórcio Prima por suas filiais localizadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo localizadas na (i) Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1.800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0029-06, e (ii) Rua Mário de Andrade, nº 664, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0031-12; ("Terminal Tietê", e "Terminal Barra Funda", respectivamente, sendo que quando mencionados em conjunto, designados apenas "Terminais"), sendo certo que a exploração comercial de todos os serviços inerentes à sua operação encontra-se sob responsabilidade da Cedente, nos termos do *Contrato de Arrendamento da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário Governador Carvalho Pinto (Tietê) nº 0151980001*, conforme aditado, pela última vez, em 13 de maio de 2009 ("Contrato de Arrendamento Terminal Tietê"), e do *Contrato de Comodato nº 0051321101*, conforme aditado pela última vez em 22 de novembro de 2006 ("Contrato de Comodato Terminal Barra Funda", quando mencionado em conjunto com o Contrato de Arrendamento Terminal Tietê, adiante designados apenas "Contratos dos Terminais"), todos celebrados entre o Consórcio Prima e a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;

c. A Cedente locou os espaços comerciais livres dos Terminais, por meio da celebração de 261 (duzentos e sessenta e um) contratos de locação de espaços comerciais dos Terminais ("Contratos de Locação"), bem como o "*Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel para Fins Não Residenciais*", na presente data, com a SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.396.296/0001-69 ("Locatária Complementar"), tendo como objeto a locação dos mesmos espaços comerciais dos Terminais, objeto dos Contratos de Locação, com condições suspensivas, quais sejam: (i) rescisão/resilição/resolução de quaisquer dos Contratos de Locação; (ii) término do prazo de vigência de um ou mais Contratos de Locação, sem que haja a sua expressa renovação nos mesmos termos e condições; ou (iii) em razão de qualquer outro motivo pelo qual ocorra a vacância dos espaços comerciais objeto dos Contratos de Locação ("Contrato de Locação Complementar");

d. Nesta data, a Cedente pretende ceder à Cessionária e a Cessionária pretende adquirir, os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação e do Contrato de Locação Complementar, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, encargos diversos, aluguel variável, multas e penalidades previstos nos Contratos de Locação e no Contrato de Locação Complementar ("Créditos Imobiliários");

e. Os Créditos Imobiliários estão representados por Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI"), emitida pela Cedente por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito*



A li GME W h z
con
A

Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural" ("Escritura de Emissão") firmados, nesta data, entre a Cedente e a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86 ("Instituição Custodiante" ou "Agente Fiduciário");

f. A Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), tendo por finalidade precípua a aquisição e a securitização de créditos imobiliários, mediante a emissão de certificados de recebíveis imobiliários;

g. A Cessionária vinculará os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, aos certificados de recebíveis imobiliários da 8ª e 9ª séries de sua 2ª emissão ("CRI"), por meio da celebração do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 8ª e 9ª Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A." ("Termo de Securitização"), entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, e, os CRI serão ofertados publicamente pela Socopa Corretora Paulista S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Coordenador Líder"), com esforços restritos ("Oferta Restrita"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/2009") e nos termos do contrato de distribuição que será celebrado entre a Cessionária, o Coordenador Líder e a Cedente como interveniente anuente, nesta data ("Contrato de Distribuição") (a cessão dos Créditos Imobiliários e a posterior vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI, também garantidos pela Cessão Fiduciária de Recebíveis, adiante designados, em conjunto, como "Operação");

h. Para assegurar o cumprimento, dentre outras: (i) do pagamento dos Créditos Imobiliários, (ii) de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, e ainda (iii) de todos os custos e despesas relacionadas à emissão dos CRI, conforme previstas no Termo de Securitização, adiante designados apenas "Despesas CRI" (todas essas obrigações, quando em conjunto, doravante denominadas "Obrigações Garantidas"), além da Coobrigação e das Fianças previstas neste Contrato de Cessão (conforme definidas nas Cláusulas 4.2 e 4.3. abaixo, respectivamente), serão constituídas em favor da Cessionária (a) o Fundo de Reserva, conforme definido na cláusula 4.1. abaixo, (b) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme definida na cláusula 4.1 "a" abaixo, incluindo a Conta Vinculada, conforme definida na cláusula 1.8 abaixo; (em conjunto, doravante denominadas "Garantias");

PROT. 1357298
SOB Nº
2142100
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

i. Constituem documentos da Operação os seguintes instrumentos ("Documentos da Operação"): (i) os Contratos de Locação; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o presente Contrato de

A h que m f h com

Cessão, conforme abaixo definido; (iv) o Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (vii) o Contrato de Locação Complementar; e (viii) os boletins de subscrição dos CRI que serão celebrados pelos titulares dos CRI para formalização do seu investimento ("Boletim de Subscrição"), quando mencionados em conjunto; e

j. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e características:

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



1.1. Cessão de Créditos: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, com coobrigação, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretroatável, dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, conforme descritos e caracterizados nos Contratos de Locação e no Contrato de Locação Complementar ("Cessão de Crédito").

1.1.1. Por meio do presente Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, os Créditos Imobiliários.

1.1.2. As Partes estabelecem que qualquer alteração das condições dos Contratos de Locação ou do Contrato de Locação Complementar, seja mediante aditivo ou qualquer outro instrumento, estará sujeita à aprovação prévia da Cessionária, para que tenha validade e gere seus efeitos, obrigando-se a Cedente a comunicar a Cessionária da pretendida alteração com pelo menos 30 (trinta dias) dias de antecedência da data pretendida para a celebração do respectivo instrumento de alteração do referido Contrato de Locação ou do Contrato de Locação Complementar, conforme o caso, mediante notificação, reiterando os termos das respectivas garantias prestadas nos termos dos Documentos da Operação correspondentes. A referida notificação deverá esclarecer as razões pelas quais se pretende alterar o Contrato de Locação ou o Contrato de Locação Complementar, e de preferência estará acompanhada

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

de uma minuta do respectivo instrumento de alteração dos Contratos de Locação ou do Contrato de Locação Complementar.

1.2. Abrangência da Cessão: A Cessão de Crédito compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Créditos Imobiliários, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações, presentes e futuros, inerentes aos Créditos Imobiliários.

1.3. Posição Contratual: Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à Cessão de Crédito, conforme descrita no item 1.1. acima, não representando a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente, na qualidade de locadora do Imóvel.

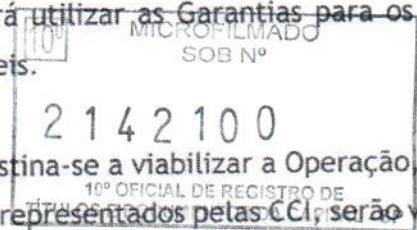
1.4. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Cessionária obrigam-se mutuamente a adotar todas as medidas necessárias para fazer a Cessão de Crédito sempre boa, firme e valiosa.

1.5. Transferência de Titularidade: Os Créditos Imobiliários encontram-se representados pelas CCI, sendo que sua cessão é formalizada por meio deste Contrato de Cessão e da negociação das CCI junto à CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP").

1.6. Despesas com as CCI: Todas as despesas relacionadas às CCI, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à implantação da custódia, registro na CETIP e transferência das CCI correrão por conta exclusiva da Cedente, não acarretando, de forma alguma, em qualquer abatimento do Valor de Cessão, conforme definição prevista abaixo, sendo certo que em caso de inadimplemento de qualquer das referidas despesas, a Cessionária poderá utilizar as Garantias para os referidos pagamentos, nos termos da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

1.7. Emissão dos CRI: A presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar a Operação, por meio da emissão dos CRI, de modo que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, serão vinculados aos CRI até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nestes. Considerando essa motivação, é essencial que os Créditos Imobiliários mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos nos Contratos de Locação e neste Contrato de Cessão, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI.

1.8. Conta Vinculada: Fica estabelecido que, durante a vigência dos CRI, os pagamentos dos Créditos Imobiliários e dos Recebíveis, conforme definição prevista na cláusula 4.4. abaixo, bem como todos e quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários, extraordinários ou não, no todo ou em parte, serão realizados diretamente na conta bancária de titularidade da



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Cessionária, na qualidade de emissora dos CRI, aberta no Banco Itaú-Unibanco S.A., agência 2001, conta 01050-9 ("Conta Vinculada").

1.9. Acompanhamento dos Créditos Imobiliários: A Cessionária realizará, mensalmente: (a) sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, com base no Relatório de Arrecadação (conforme abaixo definido): (a.i) o acompanhamento do fluxo dos Créditos Imobiliários e Recebíveis na Conta Vinculada; e (a.ii) o acompanhamento dos Índices de Garantia, nos termos previstos neste Contrato de Cessão; e (b) no dia 15 do mês de arrecadação, ou no próximo Dia Útil subsequente, (b.i) o acompanhamento do fluxo dos Créditos Imobiliários na Conta Vinculada.

1.9.1. Com relação ao item (a) acima, após a verificação prevista no item 1.9. acima e, caso a Cessionária observe, cumulativamente, o atendimento (i) do QMM (abaixo definido) do mês subsequente; (ii) o adimplemento da Cedente com todas as obrigações previstas em todos os Documentos da Operação; e (iii) a observância dos Índices de Garantia (conforme definição abaixo), a Cessionária liberará na mesma data os Recebíveis à Cedente, observados os demais procedimentos constantes da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

1.9.1.1. Para fins do item 1.9. acima, a Cedente será responsável pela elaboração de relatório detalhado de arrecadação dos Créditos Imobiliários e Recebíveis com referência ao mês de apuração, o qual deverá ser encaminhado mensalmente à Cessionária até o dia 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("Relatório de Arrecadação"). O Relatório de Arrecadação deverá conter, incluindo, mas não se limitando, as informações relativas ao andamento da arrecadação dos Créditos Imobiliários e dos Recebíveis, conforme orientações da Cessionária, bem como informações sobre inadimplência de cada Contrato de Locação e cada Contrato de Locação em Garantia, conforme definido na Cessão Fiduciária de Recebíveis.

1.9.1.2. A partir das informações obtidas do Relatório de Arrecadação, a Cessionária realizará o encontro de contas entre os ~~Créditos Imobiliários e os Recebíveis~~, conforme previsto no item 1.9. acima.

1.9.2. Com relação ao item (b) acima, após a verificação prevista no item 1.9. acima e, caso a Cessionária observe, cumulativamente, o atendimento (i) do QMM (abaixo definido) do mês subsequente; e (ii) o adimplemento da Cedente com todas as obrigações previstas em todos os Documentos da Operação, a Cessionária liberará na mesma data os Recebíveis à Cedente, observados os demais procedimentos constantes da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

10
SOB Nº
2142100

A QMF li wf h z z f

1.10. Rescisão dos Contratos de Locação: Sem prejuízo do Contrato de Locação Complementar, caso, a qualquer momento, um ou mais Contratos de Locação sejam rescindidos, a Cedente se compromete a notificar a Cessionária acerca da rescisão do ou dos referidos contratos, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da efetiva rescisão, podendo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da referida notificação pela Cessionária: (i) apresentar novos créditos imobiliários em substituição aos Créditos Imobiliários ("Substituição dos Créditos Imobiliários"), observados os procedimentos previstos abaixo; (ii) realizar a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos do item 3.1 abaixo; ou (iii) fazer com que se mantenha o fluxo dos Créditos Imobiliários, em decorrência da entrada em vigor do Contrato de Locação Complementar.

1.11. Procedimento de Substituição dos Créditos Imobiliários: No período de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação nos termos do item 1.10 acima, e desde que a Cedente tenha apresentado novos Créditos Imobiliários, a Cessionária irá verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade pelos novos Créditos Imobiliários podendo aceitar os novos créditos imobiliários apresentados pela Cedente em Substituição dos Créditos Imobiliários, observados os procedimentos previstos abaixo ou caso os novos Créditos Imobiliários não atendam aos Critérios de Elegibilidade, a seu critério, forçar a realização pela Cedente da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos do item 3.1 abaixo ou ainda fazer com que se mantenha o fluxo dos Créditos Imobiliários, em decorrência da entrada em vigor do Contrato de Locação Complementar.

em vigor do Contrato de Locação
SOB Nº
2 1 4 2 1 0 0

1.11.1. Na hipótese de Substituição dos Créditos Imobiliários, as Partes se comprometem a celebrar instrumento de aditamento ao presente Contrato de Cessão, formalizando a entrega dos novos créditos imobiliários que serão dados em substituição, sendo que a respectiva relação de créditos e a comprovação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido) deverão ser encaminhadas pela Cedente e validados pela Cessionária em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento.

1.11.2. Os créditos imobiliários objeto da Substituição dos Créditos Imobiliários deverão obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"): (a) decorrerem de contrato(s) de locação que tenham como objeto a locação de espaços comerciais dos Terminais; (b) estar devidamente celebrados; (c) ter o prazo remanescente igual ou superior ao prazo remanescente dos CRI à época da Substituição dos Créditos Imobiliários; e (d) ter o valor fixo mensal de locação igual ou superior ao valor fixo mensal dos Contratos de Locação.

[Handwritten signatures and initials]

1.11.3. O valor dos créditos imobiliários entregues em substituição aos Créditos Imobiliários será considerado pelo valor do saldo do respectivo contrato, trazido a valor presente pela taxa dos CRI.

1.11.4. Caso a Cedente opte por realizar a Substituição de Créditos Imobiliários, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação da Cessionária, manifestando o atendimento dos Critérios de Elegibilidade pelos novos Créditos Imobiliários apresentados ("Data de Substituição").

1.11.5. Na hipótese de Substituição dos Créditos Imobiliários, a Cedente, a Cessionária e a Instituição Custodiante, conforme aplicável, deverão dentro do prazo previsto no item 1.11.4. acima: (i) cancelar a CCI, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP; (ii) aditar a Escritura de Emissão para emitir uma cédula de crédito imobiliário representativa dos créditos a serem apresentados em substituição aos Créditos Imobiliários; (iii) aditar o Contrato de Cessão para prever a cessão dos créditos a serem apresentados em substituição aos Créditos Imobiliários, representados pela nova CCI; e (iv) vincular os créditos a serem apresentados em substituição aos Créditos Imobiliários aos CRI, por meio de aditamento do Termo de Securitização.

1.11.5.1. Todo e qualquer custo ou despesa proveniente da Substituição dos Créditos Imobiliários, seja por conta de aditamentos aos Documentos da Operação ou registro de novos instrumentos, serão arcados pela Cedente.

MICROFILMADO
SOB Nº
2142100
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

1.12 Não obstante o disposto em 1.10 acima, as Partes, neste ato, concordam, de forma irrevogável e irretroatável, que a Cedente poderá implementar nos Contratos de Locação Vigentes alterações necessárias exclusivamente à administração dos imóveis ou dos Contratos de Locação Vigentes, sem a necessidade de anuência prévia da Cessionária, desde que essas modificações não acarretem, em conjunto ou isoladamente, uma diminuição do valor arrecadado mensalmente com os aluguéis dos Contratos de Locação Vigentes e, em decorrência disso, não seja atendido o QMM. A Cedente deverá, no entanto, enviar notificações mensais à Cessionária, com as informações acerca dos Contratos de Locação Vigentes cujos valores tenham sofrido qualquer alteração, podendo referida informação constar ainda do Relatório de Arrecadação, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALDO DEVEDOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E VALOR DA CESSÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2.1. Valor da Cessão: Pela cessão dos Créditos Imobiliários a Cessionária pagará à Cedente o valor dos Créditos Imobiliários, qual seja R\$ 64.604.665,20 (sessenta e quatro milhões seiscentos e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) ("Valor da Cessão").

2.2. Liberação do Valor da Cessão: O Valor da Cessão será pago pela Cessionária, obedecendo a seguinte ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, conforme os CRI sejam integralizados no âmbito da Oferta Restrita:

(i) tendo em vista a solicitação da Cedente para a efetivação da recompra facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários vinculados à 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cessionária ("CRI 1ª Emissão"), com a correspondente aceitação dos titulares dos CRI 1ª Emissão reunidos em assembleia geral, as Partes estabelecem que o valor total de R\$ 21.761.554,92 (vinte e um milhões setecentos e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), será devido à Cedente, da seguinte forma:

(a) o montante de R\$ 18.304.655,20 (dezoito milhões trezentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) do Valor da Cessão será deduzido pela Cessionária, para que esta, por sua vez, mediante a dação em pagamento dos CRI Sêniores, conforme definidos no Termo de Securitização e vinculados à Oferta Restrita, utilize tais recursos para realizar o resgate antecipado de parte dos certificados de recebíveis imobiliários sêniores do CRI 1ª Emissão ("CRI Sêniores 1ª Emissão"), calculado conforme previsto no termo de securitização do CRI 1ª Emissão ("Termo de Securitização 1ª Emissão"), do qual a Cedente declara ter conhecimento e estar de acordo;

(b) o montante correspondente a R\$ 1.280.744,23 (um milhão duzentos e oitenta mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) do Valor da Cessão será deduzido pela Cessionária, para que esta, por sua vez, utilize tais recursos para realizar o resgate antecipado da parte remanescente dos CRI Sêniores 1ª Emissão, calculado conforme previsto no Termo de Securitização 1ª Emissão, do qual a Cedente declara ter conhecimento e estar de acordo.

(b.1) tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "b" acima, as Partes, neste ato, dão a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação recíproca em relação ao montante de R\$ 19.585.399,43 (dezenove milhões quinhentos e

RECIBO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP
2142100

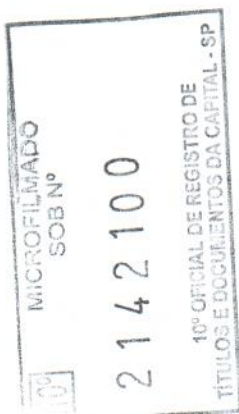
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

oitenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), por meio de compensação de valores, face à equivalência dos montantes devidos a título de preço de recompra facultativa dos créditos imobiliários, no âmbito do CRI 1ª Emissão, e à parcela correspondente do Valor da Cessão, a qual será devida por força do presente Contrato de Cessão e será utilizada obrigatoriamente pela Cessionária para realizar o resgate antecipado dos CRI Sêniores 1ª Emissão.

(c) o montante de R\$ 2.153.488,80 (dois milhões cento e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) do Valor da Cessão será deduzido pela Cessionária, para que esta, por sua vez, mediante a dação em pagamento dos CRI Subordinados, conforme definidos no Termo de Securitização e vinculados à Oferta Restrita, utilize tais recursos para realizar o resgate antecipado de parte dos certificados de recebíveis imobiliários subordinados do CRI 1ª Emissão ("CRI Subordinados 1ª Emissão"), calculado conforme previsto no Termo de Securitização 1ª Emissão, do qual a Cedente declara ter conhecimento e estar de acordo;

(d) o montante correspondente a R\$ 22.666,69 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) do Valor da Cessão será deduzido pela Cessionária, para que esta, por sua vez, utilize tais recursos para realizar o resgate antecipado da parte remanescente dos CRI Subordinados 1ª Emissão, calculado conforme previsto no Termo de Securitização 1ª Emissão, do qual a Cedente declara ter conhecimento e estar de acordo.

(d.1) tendo em vista o disposto nas alíneas "c" e "d" acima, as Partes, neste ato, dão a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação recíproca em relação ao montante de R\$ 2.176.155,49 (dois milhões cento e setenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), por meio de compensação de valores, face à equivalência dos montantes devidos a título de preço de recompra facultativa dos créditos imobiliários, no âmbito do CRI 1ª Emissão, e à parcela correspondente do Valor da Cessão, a qual será devida por força do presente Contrato de Cessão e será utilizada obrigatoriamente pela Cessionária para realizar o resgate antecipado dos CRI Subordinados 1ª Emissão.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(ii) a quitação de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas, inclusive as Despesas CRI e as despesas com estruturação e viabilização da operação, e os honorários do Coordenador Líder, todas aprovadas e previamente conhecidas pela Cedente, por meio da retenção de parte do Valor da Cessão, pela Cessionária;

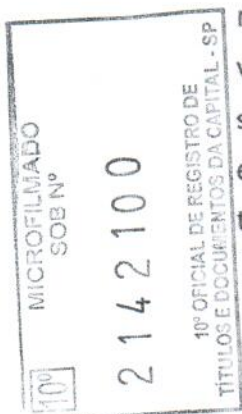
(iii) após o direcionamento previsto nos itens "i" e "ii" acima, o valor total de R\$ 1.022.609,07 (um milhão vinte e dois mil seiscentos e nove reais e sete centavos), será mantido na Conta Vinculada, para a constituição do Fundo de Reserva, conforme definido no item 4.1 abaixo;

(iv) o montante correspondente a R\$ 7.537.210,80 (sete milhões quinhentos e trinta e sete mil duzentos e dez reais e oitenta centavos) do Valor da Cessão será pago à Cedente mediante a dação em pagamento dos CRI Subordinados, os quais serão transferidos à Cedente e precificados por seu valor nominal, acrescido da respectiva remuneração, conforme previsto no Termo de Securitização;

(v) o montante remanescente do Valor da Cessão, após os direcionamentos previstos nos itens "i", "ii", "iii" e "iv" acima, será transferido para a conta corrente nº 20869-5, agência 1536, do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente ("Conta de Livre Movimentação da Cedente"), no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a efetiva integralização dos CRI.

2.2.1. Observado o disposto nos incisos acima e pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente a mais plena e geral quitação à Cessionária, em relação ao referido valor, mediante a emissão do competente termo de quitação pela Cedente ("Termo de Quitação da Cessão"), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do efetivo pagamento, sem prejuízo do Ajuste do Valor da Cessão, conforme abaixo definido.

2.2.1.1 A Cedente declara ter conhecimento que o valor efetivo de resgate dos CRI 1ª Emissão será calculado na data do pagamento do resgate pela Cessionária, razão pela qual os valores previstos em 2.2 acima, relativos a compensação de valores entre a recompra da totalidade dos Créditos Imobiliários e o Valor da Cessão, serão também ajustados para fazer jus ao resgate da totalidade dos CRI 1ª Emissão em virtude da solicitação da Cedente para a efetivação da recompra facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários vinculados aos CRI 1ª Emissão.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2.2.2. Para fins deste Contrato de Cessão, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado no Estado e na Cidade de São Paulo.

2.3. Ajuste no Valor da Cessão: Mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de arrecadação ("Data de Verificação"), a Cessionária efetuará o Cálculo do VR (abaixo definido), sendo certo que, em havendo a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo, serão realizados ajustes no Valor da Cessão, de acordo com o seguinte cálculo ("Ajuste no Valor da Cessão"):

$$VR = (QMM/VA)$$

em que:

VR = Valor de Referência;

QMM = quantidade mínima mensal de recursos necessária para o pagamento integral da PMT, acrescido de custos e despesas recorrentes da operação, incluindo mas não se limitando, a remuneração dos prestadores de serviços e outros custos pré-aprovados pela Cedente, e eventualmente Recomposição do Fundo de Reserva;

PMT = Parcela de amortização e juros programada dos CRI, parcela essa atualizada monetariamente, de acordo com a cláusula 5.1 do Termo de Securitização;

VA = Valor de arrecadação dos Créditos Imobiliários, no mês de apuração, calculado nos termos dos Contratos de Locação e no Contrato de Locação Complementar, caso aplicável.

2.3.1. Caso, na Data de Verificação, a Cessionária observe o atendimento, cumulativamente, (i) do QMM do mês subsequente; e (ii) o adimplemento da Cedente em todos os Documentos da Operação, bem como o atendimento dos Índices de Garantia, a Cessionária liberará na mesma data os Recebíveis à Cedente.

2.3.2. Durante todo o período da Operação, até que os CRI sejam integralmente pagos, as Partes deverão observar os seguintes índices de garantia ("Índices de Garantia"):

- (i) os Créditos Imobiliários deverão representar, no mínimo, 100% (cem por cento) da PMT;
- (ii) os Recebíveis deverão representar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da PMT;
- e (iii) o valor dos Créditos Imobiliários somado aos Recebíveis deverão representar, pelo menos, 140% (cento e quarenta por cento) da PMT, sendo certo que: (a) na hipótese de descumprimento do Índice de Garantia previsto no item "i" anterior, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados dentro de um período de 12 (doze) meses, a Cedente deverá realizar a Recompra Parcial Compulsória, nos termos do item 3.2. abaixo, e (b) na hipótese de descumprimento do Índice de Garantia previsto no item "ii" anterior, e/ou do Índice de Garantia previsto no item "iii" anterior, por 03 (três) meses consecutivos, a Cedente deverá,



[Handwritten signatures and initials]

à critério da Cessionária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação da Cessionária neste sentido, ceder Novos Recebíveis, de acordo com a definição e as características constantes da Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou, realizar a Recompra Parcial Facultativa, nos termos do item 3.2. abaixo.

2.3.3. O atendimento dos Índices de Garantia será verificado, pela Cessionária, no 5º dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, sendo certo que a Cessionária deverá notificar às demais Partes acerca de qualquer eventual descumprimento, até, no máximo, o 10º (décimo) Dia Útil subsequente a esta Data de Verificação.

2.3.4. Sempre que em uma Data de Pagamento o "VR" seja (i) um número positivo, o Valor da Cessão deverá ser ajustado mediante a restituição do "PA" pela Cedente à Cessionária ("Restituição Parcial do Valor de Cessão"), (ii) um número negativo, o Valor da Cessão deverá ser ajustado mediante o pagamento do "PA" pela Cessionária à Cedente ("Pagamento Adicional do Valor da Cessão"), desde que os Índices de Garantia estejam sendo observados e a Cedente esteja adimplente em todos os Documentos da Operação.

2.3.5. A Cessionária deverá enviar à Cedente os cálculos realizados para o Ajuste do Valor da Cessão, caso haja, até às 10h00 do 2º (segundo) Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento. Caso a Cedente não se manifeste no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos referidos cálculos, estes serão considerados aceitos pela Cedente.

2.3.6. A Restituição Parcial do Valor da Cessão ou o Pagamento Adicional do Valor da Cessão deverão ser pagos pela Cedente ou pela Cessionária, respectivamente, até o dia imediatamente posterior ao de cada Data de Pagamento, sendo que (i) a Restituição Parcial do Valor da Cessão poderá ser realizada diretamente pela Cessionária mediante utilização dos Recebíveis depositados na Conta Vinculada e, se forem insuficientes, pela Cedente, considerando a Coobrigação e os termos da notificação a ser enviada pela Cessionária neste sentido, e (ii) o Pagamento Adicional do Valor da Cessão deverá ser realizado pela Cessionária com recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação da Cedente, sendo que o referido pagamento somente será realizado após o pagamento, pela Cessionária, de todas as Despesas GRH

109
MICROFILMADO
SOP 18
2142100
10º OFICIAL DE REGISTRO DE

2.3.7. O Pagamento Adicional do Valor da Cessão somente será realizado pela Cessionária à Cedente caso, cumulativamente, (i) os Créditos Imobiliários devidos até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento tenham sido efetivamente pagos; (ii) os Índices de Garantia estejam sendo observados; e (iii) não haja qualquer inadimplimento da Cedente

AUR
W
M
L
200
f

nos Documentos da Operação; ficando estabelecido, desde já, que a não observância de qualquer uma das referidas condições permitirá a utilização pela Cessionária, sem qualquer notificação prévia, dos referidos recursos para o pagamento dos CRI ou cumprimento de eventual obrigação pecuniária da Cedente que esteja inadimplida, conforme o caso.

2.4. Obrigações da Cedente: Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, a Cedente se obriga a cumprir as seguintes condições, nos respectivos prazos estabelecidos abaixo ("Obrigações Cedente"):

a. (i) formalizar todos os Documentos da Operação, incluindo aqueles relativos à sua constituição e formalização das garantias, entendendo-se como tal sua respectiva lavratura ou assinatura pelas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto; (ii) levar a registro, nos competentes cartórios de títulos e documentos, os Documentos da Operação listados nos itens (iii), (iv), (vi) e (vii) da alínea "i" dos Considerandos;

b. enviar à Cessionária, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste instrumento, o comprovante de envio de notificação acerca da cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos da minuta constante no Anexo I ao presente instrumento;

c. obter o registro deste Contrato de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades das sedes das Partes, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura;

d. (i) realizar o protocolo da Cessão Fiduciária de Recebíveis perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes das partes daquele instrumento, em até 3 (três) dias úteis da data de celebração daquele contrato; e (ii) obter o registro da Cessão Fiduciária de Recebíveis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes das partes daquele instrumento, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva integralização dos CRI; e

e. enviar à Cessionária, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Relatório de Arrecadação.

MICROFILMADO
2142100
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DO CARTEIRO DE
GUARULHAS - SP

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2.4.1. Correrão por conta da Cedente todas as despesas, taxas e emolumentos devidos aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

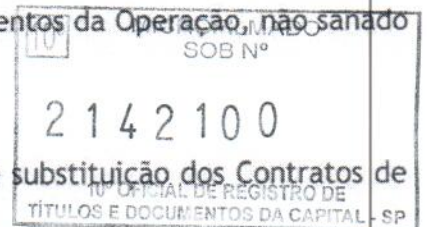
2.4.2. Eventuais aditamentos a este Contrato de Cessão, à Cessão Fiduciária de Recebíveis e ao Termo de Securitização, deverão ser devidamente registrados pela Cedente, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos acima, sempre contados das datas da celebração do respectivo aditamento.

2.5. Obrigações da Cessionária: Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, a Cessionária se obriga a movimentar a Conta Vinculada, conforme o disposto nos Documentos da Operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA INDENIZATÓRIA E RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Recompra Compulsória: Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo listados ("Eventos de Recompra Compulsória"), observado o disposto no Termo de Securitização e após aprovação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral dos titulares dos CRI, a Cessionária deverá retroceder os Créditos Imobiliários, no estado em que se encontrarem, à Cedente, que, nesta hipótese, adquirirá automática e compulsoriamente a totalidade dos Créditos Imobiliários ("Recompra Compulsória"):

- a. a Operação, os Documentos da Operação, os Contratos de Locação, o Contrato de Locação Complementar e/ou os Contratos dos Terminais, venham a ser declarados nulos, inválidos ou ineficazes;
- b. ocorra o descumprimento pela Cedente de quaisquer obrigações pecuniárias, inclusive Recompra Parcial, principal ou acessória, assumidas nos Contratos de Locação, no presente Contrato de Cessão ou em qualquer dos Documentos da Operação, não sanado nos seus respectivos prazos de cura, caso existam;
- c. ocorra o descumprimento pela Cedente da obrigação de substituição dos Contratos de Locação, conforme previsto nos itens 1.10 e 1.11 acima;
- d. qualquer imposição de órgão regulador ou autarquia que torne a Operação inviável ou excessivamente onerosa para qualquer das Partes;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including 'AUF', 'W', and several other illegible signatures.

- e. as Obrigações da Cedente que não sejam inteiramente cumpridas nos prazos ora estabelecidos no presente Contrato de Cessão;
- f. pedido de falência da Cedente formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- g. decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Cedente, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Cedente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Cedente, nos termos da legislação aplicável;
- h. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- i. não reposição pela Cedente dos valores devidos no Fundo de Reserva, caso não haja, na Conta Vinculada, recursos imediatamente disponíveis para referida reposição;
- j. em caso de rescisão ou extinção do Contrato de Locação Complementar por qualquer motivo;
- k. descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada aos CRI ou às Garantias, ou ainda que implique descumprimento não-pecuniário dos termos e condições constantes do Termo de Securitização, estabelecida neste Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, não sanada nos prazos estabelecidos no âmbito deste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Cedente à Cessionária; ou (b) pela Cessionária à Cedente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico neste Contrato de Cessão ou nos instrumentos que formalizam os demais Documentos da Operação;
- l. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente nos Contratos de Locação, no Contrato de Locação Complementar e/ou nos Documentos da Operação sejam falsas ou incorretas;

100 MICROFILMADO SOB Nº
2142100
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

A *CAUF* *W* *W* *h* *z* *z*

- m. mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle societário da Cedente, exceto (i) se em decorrência de sucessão legal, ou (ii) se previamente autorizado pela Cessionária;
- n. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Contratos dos Terminais, dos Contratos de Locação, do Contrato de Locação Complementar ou dos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado pela Cessionária;
- o. descumprimento, pela Cedente, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Cedente envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do referido descumprimento;
- p. protesto de títulos contra a Cedente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, tiver sido validamente comprovado à Cessionária que (i) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (iv) o montante protestado foi devidamente quitado pela Cedente;
- q. inadimplemento pela Cedente de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- r. pagamento, pela Cedente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Cedente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritos neste Contrato de Cessão e no Contrato de Fiduciária de Cessão Recebíveis;
- s. liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do controle da Cedente, suas Controladas e/ou coligadas, exceto mediante aprovação prévia da Cessionária;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

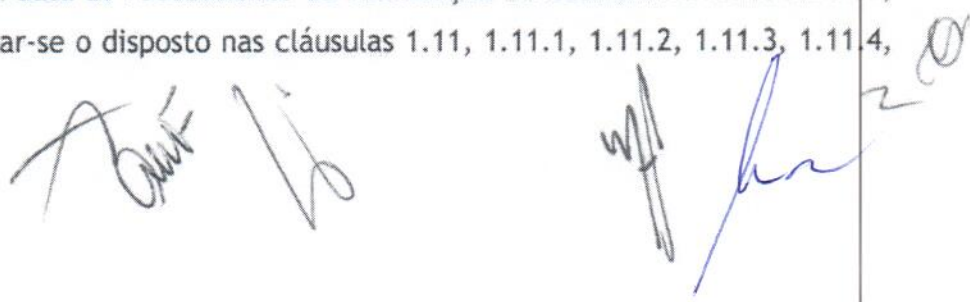
- t. realização de redução do capital social da Cedente, sem a prévia anuência da Cessionária; e
- u. desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Cedente, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.1.1. Nas hipóteses de Recompra Compulsória, a Cedente adquirirá automática e compulsoriamente os Créditos Imobiliários, de forma definitiva, irrevogável e irreatável, pelo valor nominal atualizado do saldo dos CRI, a ser calculado pela Cessionária em conjunto com o Agente Fiduciário da Operação ("Valor de Recompra Compulsória").

3.1.2. Na hipótese de Recompra Compulsória, a Cedente pagará o Valor de Recompra Compulsória no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação realizada pela Cessionária, com aviso de recebimento, noticiando a ocorrência de qualquer um dos eventos que ocasionam a Recompra Compulsória ("Prazo de Recompra Compulsória"), diretamente na Conta Vinculada.

3.2. Recompra Parcial: Caso o Índice de Garantia constante do item 2.3.2 "i", acima, deixe de ser observado, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses, a Cedente deverá realizar a recompra parcial dos Créditos Imobiliários, no montante necessário para o reenquadramento dos Créditos Imobiliários ao referido índice ("Valor Mínimo de Recompra Parcial Compulsória"), no prazo máximo de 15 (quinze) Dias contados da data do recebimento de notificação da Cessionária neste sentido ("Recompra Parcial Compulsória"). Adicionalmente, caso a qualquer momento, o Índice de Garantia constante do item 2.3.2. "ii" e/ou o Índice de Garantia constante do item 2.3.2. "iii" deixem de ser observados pela Cedente pelo período de 03 (três) meses consecutivos, a Cedente deverá, a critério da Cessionária, ou realizar a recompra parcial dos Créditos Imobiliários, no montante necessário para o reenquadramento dos Recebíveis e dos Créditos Imobiliários aos referidos índices ("Recompra Parcial Facultativa" e "Valor Mínimo de Recompra Parcial Facultativa", respectivamente e quando o Valor Mínimo de Recompra Parcial Facultativa for mencionado em conjunto com o Valor de Recompra Compulsória, adiante designados "Valores de Recompra"), ou apresentar novos Recebíveis em substituição, no montante necessário para o reenquadramento dos Índices de Garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação da Cessionária neste sentido, devendo nessa hipótese observar-se o disposto nas cláusulas 1.11, 1.11.1, 1.11.2, 1.11.3, 1.11.4, 1.11.5 e 1.11.5.1.

MICROFILMADO
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP
2142100



3.2.1. Na hipótese de mora, incidirão, sobre os respectivos Valores de Recompra, os encargos moratórios previstos no Contrato de Locação, incidentes a partir do decurso dos seus respectivos prazos, conforme previsto acima, até a data de seu efetivo pagamento.

3.2.2. Não serão devidos pela Cedente quaisquer valores adicionais aos Valores de Recompra em razão da recompra de Créditos Imobiliários, que não estejam expressamente previstas nos Documentos da Operação ou decorrentes de previsão legal ou determinação de órgão administrativo ou judicial competente.

3.3. Eventos de Multa Indenizatória: A Cedente responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade da integridade dos Créditos Imobiliários durante todo o prazo de duração dos Contratos de Locação de modo que a Cedente pagará à Cessionária a Multa Indenizatória, abaixo definida, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Multa Indenizatória"):

- a. a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja contestada pela Cedente, suas controladoras, controladas, coligadas e afiliadas;
- b. a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Recebíveis e/ou dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em primeira instância, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, sob qualquer fundamento, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Créditos Imobiliários;
- c. falsidade, incorreção, omissão ou incompletude das declarações prestadas pela Cedente em qualquer dos Documentos da Operação; ou
- d. o direito à Recompra Compulsória, de que é titular a Cessionária nos termos do item 3.1 e seus subitens, acima, não puder ser exercido, em sua plenitude, por qualquer motivo, excetuada a decisão dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral de titulares dos CRI especialmente convocada para este fim, conforme Termo de Securitização.

3.3.1. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar a Cessionária multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, cujo valor será aquele necessário para liquidação do percentual correspondente do saldo devedor dos CRI, apurado na data do seu efetivo pagamento, na forma e nas condições estabelecidas

10
SOB Nº
2142100
Nº OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

A. C. F. H.

W. F. H. 222

no Termo de Securitização, proporcionalmente ao valor que os Créditos Imobiliários sobre os quais tenha ocorrido um Evento de Multa Indenizatória representam em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários ("Multa Indenizatória").

3.3.2. Após o efetivo pagamento da Multa Indenizatória, a Cedente se sub-rogará à Cessionária em todos os Créditos Imobiliários eventualmente existentes.

3.3.3. A Multa Indenizatória será paga no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de notificação por escrito a ser enviada pela Cessionária, com aviso de recebimento, noticiando a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, sob pena de incidência, sobre os valores em atraso, de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo mesmo índice de reajuste dos Créditos Imobiliários, adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, com cálculo *pro rata die*, se necessário.

3.4. Negócio Aleatório: A Recompra Compulsória, a Recompra Parcial Compulsória e a Multa Indenizatória configuram um negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Cedente se obriga de forma definitiva, irrevogável e irretroatável a pagar à Cessionária os valores devidos na forma dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente do real valor e do estado em que os Créditos Imobiliários se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando da Recompra Compulsória, da Recompra Parcial Compulsória ou da Multa Indenizatória.

3.5. Recompra Facultativa: A Cedente poderá, após 12 (doze) meses contados da presente data, recomprar parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, mediante envio de notificação à Cessionária com antecedência prévia mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a qual deverá notificar o Agente Fiduciário, conforme definido no Termo de Securitização, sobre o resgate antecipado parcial ou total dos CRI, com antecedência prévia mínima de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento pela Cedente: (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização, acrescido dos Juros Remuneratórios, e (ii) de um prêmio de 2% (dois por cento) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Prêmio"), que serão integralmente repassados aos titulares quando do resgate total ou amortização parcial dos CRI, conforme o caso, ainda que supere o Valor Nominal Unitário dos CRI.

3.5.1. Caso a Recompra Facultativa seja parcial, a amortização dos CRI deverá ocorrer de forma proporcional à quantidade objeto da referida recompra.

MICROEFUNDADO
SOB N.
2142100
SECRETARIA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

A
anf
W
MF
h
20

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS

4.1. Fundo de Reserva: A Cessionária, por conta e ordem da Cedente, mediante dedução do Valor de Cessão, constituirá um fundo de reserva, no valor de R\$ 1.022.609,07 (um milhão vinte e dois mil seiscentos e nove reais e sete centavos) ("Fundo de Reserva"), o qual será mantido na Conta Vinculada, que poderá ser utilizado pela Cessionária, a qualquer momento, para o pagamento dos CRI e de qualquer despesa da Operação.

4.1.1. A Cessionária deverá informar à Cedente acerca do extrato de composição e utilização do Fundo Reserva sempre que solicitado por escrito.

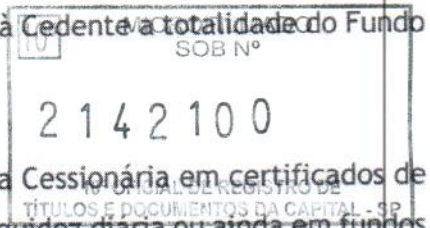
4.1.2. O Fundo de Reserva deverá ser recomposto pela Cedente, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da notificação da Cessionária à Cedente nesse sentido, sempre que, alternativamente: (i) o saldo atualizado do Fundo de Reserva seja inferior a 1 (uma) vez o PMT relativo ao mês subsequente; e (ii) em razão de utilização dos valores mantidos no Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 2.3. acima ("Recomposição do Fundo de Reserva"), podendo a Cessionária utilizar o Pagamento Adicional do Valor da Cessão, caso haja, para a referida recomposição.

4.1.3. Após a plena quitação dos CRI, a Cessionária liberará à Cedente a totalidade do Fundo de Reserva, mediante crédito na Conta Cedente.

4.1.4. Os recursos do Fundo de Reserva serão aplicados pela Cessionária em certificados de depósito bancário (CDB) do Banco Itaú-Unibanco S.A. com liquidez diária ou ainda em fundos locais de investimento de renda fixa de baixo risco e liquidez diária.

4.2. Coobrigação: Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá pela solvência dos devedores em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários ("Coobrigação").

4.2.1. Em razão da Coobrigação, a Cedente estará obrigada a prontamente adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para cobrança dos Créditos Imobiliários, respondendo solidariamente com os devedores em relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários.



[Handwritten signatures and initials]

4.2.2. A Cedente está coobrigada em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários, responsabilizando-se pelo adimplemento integral dos Créditos Imobiliários.

4.2.3. A Cedente deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Coobrigação no Brasil, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência ou fax, informando o valor das obrigações coobrigadas inadimplidas.

4.2.4. A Cedente poderá ser demandada até o cumprimento total e integral das obrigações coobrigadas, não podendo a Cedente, em qualquer hipótese, exonerar-se ou deixar de adimplir as obrigações em relação às quais se coobrigou nos termos deste Contrato de Cessão.

4.2.5. Nos termos da Coobrigação prestada, a Cedente renuncia neste ato, expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de desoneração previstos nos artigos 821, 827, 834, 835, 837, incisos II e III do 838 e 839 do Código Civil e incisos I e II do artigo 77 e artigo 595, ambos da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), ou dos artigos 130, II, e artigo 794 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015 - "NCPC").

4.3. Fiança: Sem prejuízo do disposto acima, os Fiadores se constituem nos termos do Código Civil Brasileiro, de forma irrevogável e irretroatável, solidariamente como fiadores e principais pagadores, das Obrigações Garantidas ("Obrigações Afiançadas"), renunciando aos benefícios de ordem e de divisão, bem como aqueles previstos nos artigos 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, inciso I do 837, incisos II e III do 838 e 839 do Código Civil e incisos I e II do artigo 77 e artigo 595, ambos do Código de Processo Civil, ou dos artigos 130, II, e artigo 794 do NCPC ("Fiança").

4.3.1. Os Fiadores declaram ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança.

4.3.2. Os Fiadores deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança no Brasil, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções dadas por ela, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, contribuições, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e

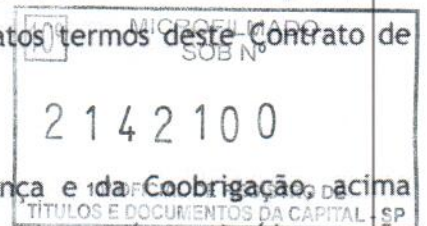


Handwritten signatures and initials in blue ink.

acrescidas dos encargos e despesas incidentes, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), informando o valor das Obrigações Afiançadas vencidas e não pagas a ser pago solidariamente pelos Fiadores. As Obrigações Afiançadas serão cumpridas por qualquer dos Fiadores ou ambos, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível do Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo o Cedente.

4.3.3. Os Fiadores poderão ser demandados até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Afiançadas.

4.3.4. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas nos exatos termos deste Contrato de Cessão.



4.4. Garantias Adicionais: Além do Fundo de Reserva, da Fiança e da Coobrigação, acima previstos, em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída a cessão fiduciária dos recebíveis oriundo da exploração comercial, sob responsabilidade da Cedente, de todos os serviços inerentes à operação do (i) Terminal Intermunicipal de Jundiaí, nos termos do *Contrato de Concessão para Uso, Exploração, Operação e Manutenção do Terminal Rodoviário de Jundiaí n.º 131/2010*; (ii) do Terminal Intermunicipal do Jabaquara, nos termos do *Contrato de Arrendamento da Exploração Comercial do Terminal Municipal do Jabaquara*; (iii) Terminal Rodoviário de Natal, nos termos do *Contrato de Concessão para Uso de Bem Público n.º 001/2008-PJ*; (iv) Terminal Rodoviário Antônio Bezerra e Engenheiro João Tomé, nos termos do *Contrato de Concessão Onerosa n.º 34/99, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Ceará*; (v) Terminal Rodoviário de Petrolina e Terminal Rodoviário Antônio Farias, nos termos do *Contrato de Concessão de Serviço Público para Operação, Manutenção e Administração dos Terminais Rodoviários do Estado de Pernambuco*; que será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", que será celebrado entre a Cedente e a Cessionária, conforme as definições previstas naquele instrumento, para fins desta Cessão de Créditos designados "Recebíveis", pela qual os Recebíveis serão cedidos fiduciariamente, ficando certo que a referida garantia somente será liberada em cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e no respectivo instrumento de garantia ("Cessão Fiduciária de Recebíveis", quando mencionada em conjunto com o Fundo de Reserva, Fiança e com a Coobrigação adiante designadas "Garantias").

Several handwritten signatures and initials in blue ink are visible at the bottom of the page. From left to right, there is a large signature that appears to be "ANTONIO", followed by a smaller signature, and then several other initials and marks, including a prominent "h" and a checkmark-like mark.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

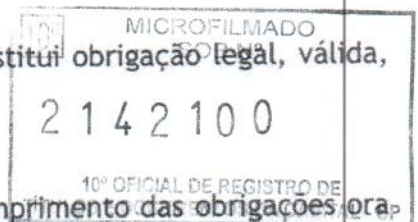
5.1. Administração do Crédito Imobiliário: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Créditos Imobiliários, a partir da presente data, serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

- a. a evolução dos Créditos Imobiliários, observadas as condições estabelecidas nos Contratos de Locação e no Contrato de Locação Complementar;
- b. o recebimento na Conta Vinculada, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários, deles dando quitação;
- c. notificação à Cedente e ao Agente Fiduciário sobre a necessidade de assembleia geral dos titulares do CRI em função do descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação e/ou condição estabelecida nos Documentos da Operação; e
- d. movimentar a Conta Vinculada conforme estabelecido nos Documentos da Operação.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara, nesta data, e garante às outras Partes que:

- a. possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todos os negócios jurídicos aqui e ali previstos e cumprir todas as obrigações ora assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações neles previstas e cumprir todas as obrigações neles assumidas;
- b. este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c. a celebração deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações ora estabelecidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- d. a celebração deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações ora estabelecidas, não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- parcial: (i) de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Cedente, suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que a Cedente, suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;
- e. está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a eles de boa-fé e com lealdade;
 - f. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão, quaisquer contratos ou compromissos a eles relacionados ou tem urgência de contratar;
 - g. as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
 - h. é uma sociedade empresária qualificada e tem experiência em contratos semelhantes a este Contrato de Cessão ou aos contratos e compromissos a eles relacionados;
 - i. foi informada e avisada de condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação; e
 - j. as declarações prestadas por cada uma das Partes são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas neste Contrato de Cessão sejam enganosas ou incompletas.

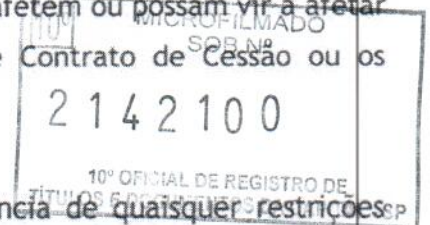
6.2. Declarações sobre os Créditos Imobiliários: A Cedente declara, ainda, nesta data, em relação aos Créditos Imobiliários, que:

- a. os Contratos dos Terminais, os Contratos de Locação e o Contrato de Locação Complementar consubstanciam-se em relações contratuais regularmente constituídas e válidas;

10
SOB Nº
2142100
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP



- b. responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários;
- c. com exceção dos créditos imobiliários que foram cedidos para a Cessionária e estão vinculados à 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Cessionária ("CRI Originário"), os Créditos Imobiliários são de sua legítima e exclusiva titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, não sendo do conhecimento da Cedente a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça ou restrinja o direito da Cedente em celebrar este Contrato de Cessão; e
- d. não têm conhecimento, até a presente data, da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão ou os Contratos dos Terminais.
- 6.3. Declarações sobre os Terminais: A Cedente declara adicionalmente, nesta data, em relação aos Terminais, objetos dos Contratos de Locação e do Contrato de Locação Complementar, que:
- a. os Terminais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, não tendo ciência, até a presente data, sobre a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente em celebrar este Contrato de Cessão;
- b. foi diligente na verificação e declara não ter conhecimento de quaisquer procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente em qualquer tribunal, até a presente data, que afetem ou possam vir a afetar os Terminais ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão ou os Contratos dos Terminais;
- c. não têm conhecimento, até a presente data, da existência de quaisquer restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Terminais;
- d. foi diligente na verificação e declara não ter conhecimento, até a presente data, da existência, nos Terminais, de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, ou



[Handwritten signatures and initials]

materiais afins, asbestos, amianto, ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras;

- e. foi diligente na verificação e declara não ter ciência, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente aos Terminais;
- f. foi diligente na verificação e declara não ter conhecimento, até a presente data, de descumprimento da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas nos respectivos objetos sociais; e
- g. não há qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Terminais, e a Cedente não tem conhecimento de que uma exigência com tal natureza esteja na iminência de ser feita, assim como foram ou serão obtidas todas as licenças necessárias para atestar a adequação dos Terminais às normas de uso e ocupação do solo, não tendo sido feita qualquer ressalva em relação à legislação pertinente, inclusive ambiental.

6.4. Declarações da Cessionária: Uma vez atendidas as Obrigações Cedente, a Cessionária declara que não identificou qualquer vício ou problema que inviabilize a emissão dos CRI e, após sua análise, não identificou nenhum fato ou circunstância que afete ou potencialmente possa vir a afetar os Créditos Imobiliários ou os Terminais, ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão ou os Contratos dos Terminais.

CLÁUSULA SÉTIMA - GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. Documentos Comprobatórios: As Partes estabelecem que a Cessionária será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciem a válida e eficaz constituição dos Créditos Imobiliários ("Documentos Comprobatórios")



CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÕES

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

por escrito, no curso deste Contrato de Cessão, e deverão ser encaminhadas por escrito com aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Se para a Cedente

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Rua Dr. Alberto de Cerqueira Lima, nº 657, Campinas, SP.

At.: Paulo Tomas Ribeiro Contento

Telefone: (19) 3755 4492

Fax: (19) 3294 5044

Correio eletrônico: paulo@socicam.com.br

Se para a Cessionária

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Rio de Janeiro, RJ.

At.: Marcia Maria Carneiro

Telefone: (21) 2460-0200

Fax: (21) 2460-0219

Correio eletrônico: marcia.carneiro@reit.com.br

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Negócio Complexo: As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

9.2. Multa: O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento em moeda corrente nacional previstas neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento imediato dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor total do pagamento em atraso.

9.3. Substituição dos Acordos Anteriores: Este Contrato de Cessão substitui todos os acordos anteriormente negociados entre as Partes com relação à formalização da cessão dos Créditos Imobiliários.

MICROFILMADO
2142100

REPUBLICA DE SÃO PAULO
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

A W OMF [assinatura] [assinatura]

9.4. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

9.5. Prazo para Cumprimento das Obrigações de Fazer: Respeitados os prazos expressamente pactuados neste Contrato de Cessão, todas as obrigações de fazer e não fazer aqui convencionadas serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultada à parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias à tutela específica ou à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o Parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil.

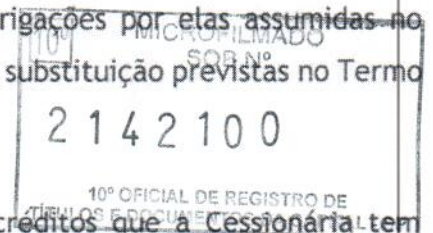
9.6. Execução das Obrigações de Fazer: Caso qualquer uma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a outra Parte, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento no artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.7. Tutela Específica da Obrigação: As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 8.6, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

9.8. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

9.9. Cessão de Obrigações: A Cedente e a Cessionária não poderão, sob qualquer hipótese, em qualquer momento, presente ou futuro, ceder quaisquer das obrigações por elas assumidas no âmbito do presente Contrato de Cessão, ressalvada as hipóteses de substituição previstas no Termo de Securitização.

9.10. Pagamento Líquido: A Cedente reconhece que todos os créditos que a Cessionária tem direito em razão deste Contrato de Cessão deverão ser líquidos de quaisquer tributos, despesas, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuros.



A
W
C
M
P
R
E
S
S
A
R
I
A

9.11. Alterações e Correções de Menor Relevância. As Partes concordam que o presente Contrato, assim como os demais documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares do CRI, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, Bovespa, da CETIP e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou correções de procedimentos operacionais refletidos no presente Contrato de Cessão, desde que referida alteração ou correção não possa acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRI.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Foro de Eleição: Para dirimir quaisquer questões que se originarem deste Contrato de Cessão, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam a presente Cessão de Créditos em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de maio de 2016.

MA
ANT



A
li
h r
2016

(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, formalizado em 23 de maio de 2016, entre a Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., a Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., a FMFS Participações e Empreendimentos Ltda. e Ana Maria Lima de Freitas)

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Cedente

Nome: Altair Moreira de Souza Filho
Cargo: Diretor Geral

Nome: José Mario Lima de Freitas
Cargo: Diretor Superintendente

MA
AMF



CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO (169755)
JOSE MARIO LIMA DE FREITAS (167325)
Sao Paulo, 01 de Junho de 2016.
EM TESTE DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. SEG. 4849485450484954494853565353
INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 8,15 ** TOTAL R\$ 16,30
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 10:58:5

10º
MICROFILMADO
SOB Nº
2142100
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

AM

(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, formalizado em 23 de maio de 2016, entre a Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., a Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., a FMFS Participações e Empreendimentos Ltda. e Ana Maria Lima de Freitas)


REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
Cessionária

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:










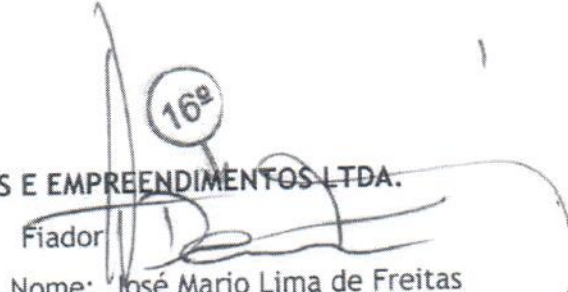





(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, formalizado em 23 de maio de 2016, entre a Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., a Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., a FMFS Participações e Empreendimentos Ltda. e Ana Maria Lima de Freitas)


Nome: Marcelo Lima de Freitas
Cargo: Sócio Administrador

FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

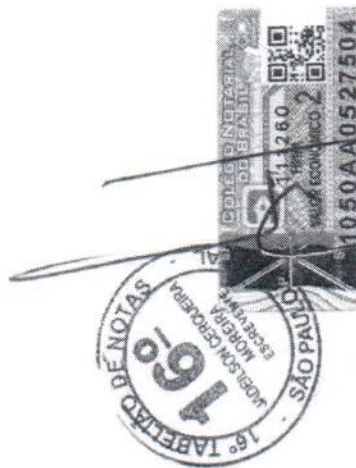

Fiador
Nome: José Mario Lima de Freitas
Cargo: Sócio Administrador

10º
MICROFILMADO
SOB Nº
2 1 4 2 1 0 0
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
JOSE MARIO LIMA DE FREITAS (167325)
MARCELO LIMA DE FREITAS (2184)
Sao Paulo, 01 de Junho de 2016.
EM TEST. DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
ICDD.SEB. 4849485450484954494853575248
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 8,15 ** TOTAL R\$ 16,30
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 10:59:4



h r

(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, formalizado em 23 de maio de 2016, entre a Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., a Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., a FMFS Participações e Empreendimentos Ltda. e Ana Maria Lima de Freitas)


ANA MARIA LIMA DE FREITAS
Fiadora

TESTEMUNHAS:

Yúbia Fernandes Araújo
Nome: Yúbia Fernandes Araújo
RG: 162.561.0AB/ES
CPF: 099.412.657-39

Delene Maria Marçal
Nome: Delene Maria Marçal
RG: 458525-5
CPF: 644.24268-20





CARTÓRIO DO 169 TABELADO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin Tabelião
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
ANA MARIA LIMA DE FREITAS (120759)
São Paulo, 01 de maio de 2016.
EM TEST DA VERDADE.
ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. SEB 4849485450484954494853534853
INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 8,15 ** TOTAL R\$ 8,15
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 10:55:0

10^o MICROFILMADO
SOB N^o
2142100
10^o OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

ANEXO I

Modelo de Notificação de Cessão

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

À [•]

[•]

A/C: Sr. [•]



Ref.: Notificação de cessão de parte dos créditos provenientes do [Contrato de Locação/Contrato de Locação Complementar], celebrado em [dia] de [mês] de [•], entre a Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e a [•] ("Contrato de Locação").

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Cerqueira Lima, nº 657, inscrita no CNPJ sob nº. 43.217.280/0001-05, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Socicam"), vem, por meio da presente, considerando que:

- a. a Socicam e a [•] celebraram o [Contrato de Locação/Contrato de Locação Complementar], tendo por objeto, a locação de espaços comerciais livres e desembaraçados do Terminal Rodoviário Tietê e do Terminal Rodoviário Barra Funda;
- b. em [•] de [•] de 2016, a Socicam firmou com a Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.349.677/0001-81, ("Securitizadora"), o *Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão"), tendo como objeto a cessão da parte remanescente dos créditos imobiliários decorrentes do Contrato de Locação, ("Créditos Imobiliários");
- c. nos termos do Contrato de Cessão, ficou acordado entre as partes que as atividades relacionadas à arrecadação dos Créditos Imobiliários oriundos do Contrato de Locação a serem realizados pela [•], a partir daquela data, seriam de responsabilidade da Securitizadora.

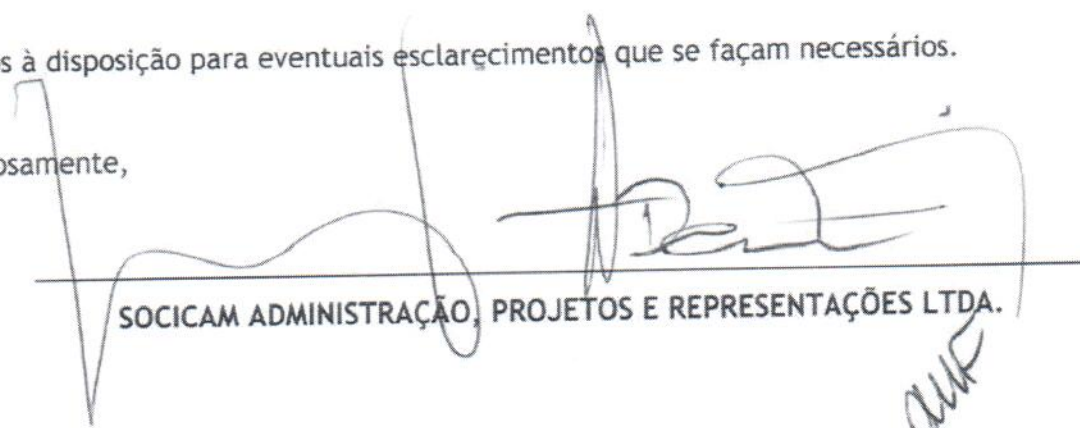
Nestes termos, vem pela presente notificá-los, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, acerca da celebração do Contrato de Cessão e solicitar, em caráter irrevogável e irretratável, que os pagamentos decorrentes do [Contrato de Locação/Contrato de Locação Complementar], especificamente os Créditos Imobiliários, conforme definição prevista acima, sejam realizados exclusivamente na conta corrente nº [•], agência [•], no Banco Itaú-Unibanco S.A./conta corrente

Handwritten signatures and initials in blue ink.

nº [•], agência [•], no Banco Paulista S.A., ou em qualquer outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the company name.

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.



Handwritten initials or a small signature in black ink, located below the company name and to the right of the main signature.

10º	MICROFILMADO SOB Nº
2 1 4 2 1 0 0	
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP	



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, below the registration stamp.

ANEXO II
Créditos Imobiliários Cedidos

AMF

W

10^o MICROFILMADO
SOB N^o
2142100
10^o OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

2

A *h* *h* *em*

Terminal	Razão Social/Devedor	CNPJ/Similar	Endereço	CEP	Cidade	Estado	Índice	Saldo Médio do Contrato	Objeto do Contrato	Encargos Moratórios
Terminal Barra Funda	ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS DO PONTO 1462-TBF	04.120.575/0001-07	RUA VINTE E DOIS DE AGOSTO, 125	02617000	SÃO PAULO	SP	IGPDI	777.583,12	Locação do Módulo de Uso Comercial - SN	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	BARRA DOCE BOMBONIERE LTDA-ME	64.864.325/0001-03	RUA TAGIPURU, SN - PISO SUPERIOR	01156000	SAO PAULO	SP	IGPDI	1.310.141,76	Locação do Módulo de Uso Comercial - 220	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	BARRA DOCE BOMBONIERE LTDA-ME	64.864.325/0001-03	RUA TAGIPURU, SN - PISO SUPERIOR	01156000	SAO PAULO	SP	IGPDI	1.149.537,60	Locação do Módulo de Uso Comercial - 231	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	BARRA DOCE BOMBONIERE LTDA-ME	64.864.325/0001-03	RUA TAGIPURU, SN - PISO SUPERIOR	01156000	SAO PAULO	SP	IGPDI	91.675,20	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEPO1	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	BARRA DOCE BOMBONIERE LTDA-ME	64.864.325/0001-03	RUA TAGIPURU, SN - PISO SUPERIOR	01156000	SAO PAULO	SP	IGPDI	245.760,00	Locação do Módulo de Uso Comercial - Q04T	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	BARRA DOCE TABACARIA LTDA - ME	04.160.142/0001-77	R. TAGIPURU, S/N LOJA 305 B.FUNDA	01156000	SAO PAULO	SP	IGPDI	1.333.421,76	Locação do Módulo de Uso Comercial - 305	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	BARRA DOCE TABACARIA LTDA - ME	04.160.142/0001-77	R. TAGIPURU, S/N LOJA 305 B.FUNDA	01156000	SAO PAULO	SP	IGPDI	349.440,00	Locação do Módulo de Uso Comercial - Q02T	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	BELLATRIX TABACARIA LTDA ME	06.942.467/0001-37	R. MÁRIO DE ANDRADE, 664 - PISO SUP. Q01	01154060	SÃO PAULO	SP	IGPDI	363.798,72	Locação do Módulo de Uso Comercial - Q01	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	BRASIL SUL LINHAS RODoviÁRIAS LTDA.	05.233.521/0001-02	AV MIGUEL FRIAS DE VASCONCELOS,1175	05345000	SÃO PAULO	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 27	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	COOP. MISTA TRAB.DOS MOT.AUT.TAXIS SP	46.553.947/0001-20	AV.PAULISTA,726 17 ANDAR CJ 1701	01310910	SAO PAULO	SP	IGPDI	519.127,68	Locação do Módulo de Uso Comercial - Q01	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	DROGAREIMS TERMINAL BARRA FUNDA LTDA	03.986.717/0001-42	R.MARIO DE ANDRADE,664 LJ 301 TBF	01154060	SAO PAULO	SP	IGPDI	1.218.889,92	Locação do Módulo de Uso Comercial - 301	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	DROGAREIMS TERMINAL BARRA FUNDA LTDA	03.986.717/0001-42	R.MARIO DE ANDRADE,664 LJ 301 TBF	01154060	SAO PAULO	SP	IGPDI	108.481,92	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEP3M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	DROGAREIMS TERMINAL BARRA FUNDA LTDA	03.986.717/0001-42	R.MARIO DE ANDRADE,664 LJ 301 TBF	01154060	SAO PAULO	SP	IGPDI	108.377,28	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEP4M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EMP. AUTO ONIBUS MANOEL RODRIGUES S/A.	44.581.056/0001-52	AV. COMENDADOR MARTINELLI, 276	05037170	SAO PAULO	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 25	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EMPRESA DE TRANSPORTE LA PREFERIDA S.A.	139893028	SANTA CRUZ DE LA SIERRA	-	SANTA CRUZ DE LA SIERRA - BOLIVIA	EX	IGPDI	64.167,40	Locação do Módulo de Bilheteria - 42	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.	55.334.262/0001-84	R ANTONIO RODRIGUES, 1670	19013221	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 35	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.	55.334.262/0001-84	R ANTONIO RODRIGUES, 1670	19013221	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 36	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.	55.334.262/0001-84	R ANTONIO RODRIGUES, 1670	19013221	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 37	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	COESP	46.512,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 40	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA	78.352.663/0001-62	AV GETULIO VARGAS, 27	86900000	JANDAIA DO SUL	PR	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 21	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A	81.159.857/0001-50	RUA 24 DE MAIO, 253 A	86430000	STO. ANT. DA PLATINA	PR	COESP	46.511,04	Locação do Módulo de Bilheteria - 24	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%

2142100

10º ORIGINAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

MITCHELL HALLADO SOB Nº

2

ANT

Terminal Barra Funda	EMPRESA REUNIDAS PAULISTA TR.LTDA.	44.993.632/0001-79	AV. MARQUES DE SAO VICENTE, 506	01139000	SAO PAULO	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 12	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EMPRESA REUNIDAS PAULISTA TR.LTDA.	44.993.632/0001-79	AV. MARQUES DE SAO VICENTE, 506	01139000	SAO PAULO	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 13	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EMPRESA REUNIDAS PAULISTA TR.LTDA.	44.993.632/0001-79	AV. MARQUES DE SAO VICENTE, 506	01139000	SAO PAULO	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 14	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EUCATUR EMP. UNI.CASCAREL DE TRS.TUR LTDA	76.080.738/0001-78	AV PRES TANCREDO NEVES, 2222	85805000	CASCAREL	PR	COESP	79.447,68	Locação do Módulo de Bilheteria - 50B	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EXPRESSO DE PRATA LTDA.	45.007.937/0001-27	RUA ADO BENATTI, 21	05037010	SAO PAULO	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 15	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EXPRESSO DE PRATA LTDA.	45.007.937/0001-27	RUA ADO BENATTI, 21	05037010	SAO PAULO	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 16	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EXPRESSO DE PRATA LTDA.	45.007.937/0001-27	RUA ADO BENATTI, 21	05037010	SAO PAULO	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 17	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EXPRESSO DE PRATA LTDA.	45.007.937/0001-27	RUA ADO BENATTI, 21	05037010	SAO PAULO	SP	COESP	46.511,04	Locação do Módulo de Bilheteria - 29	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EXPRESSO ITAMARATI S/A	59.965.038/0001-41	AV TARRAF, 2710	15057430	SAO JOSE RIO PRETO	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 30	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EXPRESSO ITAMARATI S/A	59.965.038/0001-41	AV TARRAF, 2710	15057430	SAO JOSE RIO PRETO	SP	COESP	120.375,36	Locação do Módulo de Bilheteria - 48	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EXPRESSO KAIOWA LTDA	60.874.047/0001-06	AV. VALDOMIRO FAREMBERGER, 67	85862420	FOZ DO IGUAÇU	PR	COESP	151.308,48	Locação do Módulo de Bilheteria - 52	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	80.227.796/0001-59	AV ANITA GARIBALDI, 861	84015050	PONTA GROSSA	PR	COESP	151.308,48	Locação do Módulo de Bilheteria - 53	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	80.227.796/0001-59	AV ANITA GARIBALDI, 861	84015050	PONTA GROSSA	PR	COESP	1.462.636,80	Locação do Módulo de Uso Comercial - 303	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	FLORESTA BARRA FUNDA COM. COSM. PROD. LT	06.023.084/0001-65	Rua Mario de Andrade, 664 - Lj 303	01140060	SAO PAULO	SP	IGPDI	135.655,68	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEP6M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	FLORESTA BARRA FUNDA COM. COSM. PROD. LT	06.023.084/0001-65	Rua Mario de Andrade, 664 - Lj 303	01140060	SAO PAULO	SP	IGPDI	445.770,24	Locação do Módulo de Uso Comercial - Q13	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	GIOVANNA NUTS COMERCIO DE PRODUTOS ALIME	11.246.397/0001-12	ROD PRESIDENTE DUTRA KM 230 - QUIJOSQ518	07034911	GUARUHOS	SP	IGPDI	492.265,92	Locação do Módulo de Uso Comercial - 216	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	MARCOS LAZARO LUZ - ME	06.213.668/0001-01	Rua Mario de Andrade, 664, Lj 216	01154060	SAO PAULO	SP	IGPDI	182.933,76	Locação do Módulo de Bilheteria - 49	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	NORDESTE TRANSPORTES LTDA	76.299.270/0001-07	AV AFONSO BOTELHO, 708, TERREO	87301040	CAMPO MOURAO	PR	IGPDI	6.000,00	Locação do Módulo de Uso Comercial - E02M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	OLIVIA A. DA SILVA COMERCIO E EQUIPAMENT	14.500.337/0001-72	RUA DO AREAL, 161	01125020	SAO PAULO	SP	n/a	46.512,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 26	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	OSASTUR OSASCO TURISMO LTDA	61.719.761/0001-92	AV.FRANZ VOGELI, 880 SL 05	06020190	OSASCO	SP	COESP	227.107,20	Locação do Módulo de Uso Comercial - Q06	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	PAO DE QUEIJO E CAFE DA CASA LTDA.	09.600.047/0001-60	AV.dos AUTONOMISTAS, 500, LOJA 29	06194060	OSASCO	SP	IGPDI	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 23	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A.	76.530.278/0001-32	ROD. BR 116 - KM 108, 19941	81690400	CURITIBA	PR	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 07	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	RAPIDO FENIX VIACAO LTDA.	07.022.473/0001-39	AV DEPUTADO CANTIDIO SAMPAIO, 6557 SALA2	02860001	SÃO PAULO	SP	COESP	398.400,00	Locação do Módulo de Uso Comercial - 307	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	REIMS CHOCOLATES FINOS LTDA. - ME	06.229.732/0001-34	R Mario de Andrade, 664, LOJA 307	01154060	SAO PAULO	SP	IGPDI			

[Handwritten signature]

10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

2142100

MICROFILMADO SOB Nº

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Terminal Barra Funda	RENTAL EMPREEND. E PARTIC. LTDA	65.084.659/0001-19	AV. MARQUES DE SAO VICENTE, 121 - SL1205	01139970	SAO PAULO	SP	IGPDI	91.269,12	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEPD2	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA	18.449.504/0001-59	R. CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA, 425 (PARTE)	38400664	UBERLANDIA	MG	COESP	46.512,96	Locação do Módulo de Biheteria - 41	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	SAO FIRMINO COMERCIAL E MAGAZINE LTDA.	17.027.473/0001-85	AV CRUZEIRO DO SUL, 1800	02030000	SAO PAULO	SP	IGPDI	1.627.970,88	Locação do Módulo de Uso Comercial - 312	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	SERVENG TRANSPORTES LTDA	08.969.988/0001-03	R DEPUTADO VICENTE PENIDO, 255	02064120	SAO PAULO	SP	COESP	59.598,72	Locação do Módulo de Biheteria - 43	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	SETER-SERVICOS DE APOIO TERM PASSAG LTDA	14.749.192/0002-29	R JORNALISTA ALOYSIO BIONDI, SN	01140151	SAO PAULO	SP	IGPDI	632.250,00	Locação do Módulo de Uso Comercial - SL03	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	TRANSFADA TRANSP. COLETIVOS E ENC. LTDA	76.274.182/0001-50	AV MONTEIRO LOBATO, 300	84016210	PONTA GROSSA	PR	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Biheteria - 33	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	TRANSPEN TRANSP. COLETIVO E ENC. LTDA.	75.156.265/0001-82	RUA JOAO BATISTA BALMAT, 651 SALA 2	84900000	IBAITI	PR	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Biheteria - 32	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VALE DO TIETE	54.049.754/0001-65	Rodovia da Convenção, s/n km 01	13300000	ITU	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Biheteria - 08	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	57.475,20	Locação do Módulo de Biheteria - 01	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	57.475,20	Locação do Módulo de Biheteria - 02	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	57.475,20	Locação do Módulo de Biheteria - 03	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	57.475,20	Locação do Módulo de Biheteria - 04	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	57.475,20	Locação do Módulo de Biheteria - 05	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO DANUBIO AZUL S/A.	56.927.163/0001-79	AV. MARIO FADEL, 694	13670000	Santa Rita Passa Quatro	SP	IGPDI	146.995,20	Locação do Módulo de Biheteria - 11	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO GARCIA LTDA.	78.586.674/0001-07	AV CELSO GARCIA CID,1100	86039000	LONDRINA	PR	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Biheteria - 18	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO GARCIA LTDA.	78.586.674/0001-07	AV CELSO GARCIA CID,1100	86039000	LONDRINA	PR	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Biheteria - 19	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO GARCIA LTDA.	78.586.674/0001-07	AV CELSO GARCIA CID,1100	86039000	LONDRINA	PR	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Biheteria - 20	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO JOIA LTDA	78.055.084/0001-58	RUA JOAO BATISTA BALMANTH, 651	84900000	IBATI	PR	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Biheteria - 31	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO MOTTA LTDA.	55.340.921/0001-95	R ANTONIO RODRIGUES, 1024	19013221	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Biheteria - 38	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO MOTTA LTDA.	55.340.921/0001-95	R ANTONIO RODRIGUES, 1024	19013221	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Biheteria - 39	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA	80.544.885/0001-29	R ERICO VERISSIMO, 40 - CASA	85805040	CASCABEL	PR	COESP	79.447,68	Locação Módulo Biheteria - 50A	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Barra Funda	VIACAO OURO BRANCO S/A	78.593.118/0001-68	AV CELSO GARCIA CID,1100/A MICROEMPENHADO	86039000	LONDRINA	PR	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Biheteria - 22	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SOB N°
 2142100

[Handwritten signature]
 2142100

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Terminal Barra Funda	VIACAO SANTA CRUZ S/A.	52.771.516/0001-33	RUA PADRE ROQUE, 999	13800033	MOGI MIRIM	SP	COESP	46.512,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 06	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	ALCY A STILBEN & CIA LTDA EPP	47.433.610/0001-42	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800 LJ 67	02030000	SAO PAULO	SP	IGPDI	703.567,68	Locação do Módulo de Uso Comercial - 67	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	ALINY RITA ALVES - ME	03.979.882/0001-77	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800 B-4	00002030	SAO PAULO	SP	IGPDI	667.107,84	Locação do Módulo de Uso Comercial - L13M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	ANNA RITA AUGUSTO REZENDE MARQUES - ME	07.812.749/0002-63	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800 - ANEXO L1.28M	02030000	SAO PAULO	SP	IGPDI	387.701,76	Locação do Módulo de Uso Comercial - L28M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	ASSOC. DOS TAXISTAS DO PONTO PRIV. 763	02.921.756/0001-07	AV OTTO BAUMGART, 1355	02049000	SAO PAULO	SP	IGPDI	754.662,72	Locação do Módulo de Uso Comercial - C6-DS	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA	45.605.755/0001-58	RUA ARTHUR SIQUEIRA, 650	12916000	BRAGANCA PAULISTA	SP	COESP	34.557,12	Locação do Módulo de Bilheteria - 324A	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA	45.605.755/0001-58	RUA ARTHUR SIQUEIRA, 650	12916000	BRAGANCA PAULISTA	SP	COESP	34.553,28	Locação do Módulo de Bilheteria - 324B	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA	45.605.755/0001-58	RUA ARTHUR SIQUEIRA, 650	12916000	BRAGANCA PAULISTA	SP	COESP	69.102,72	Locação do Módulo de Bilheteria - 325	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA	45.605.755/0001-58	RUA ARTHUR SIQUEIRA, 650	12916000	BRAGANCA PAULISTA	SP	IGPDI	484.380,48	Locação do Módulo de Uso Comercial - 329	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA	19.339.415/0001-12	AV PREFEITO JOSE BARBOSA, 97	37600000	SAO PAULO	SP	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 419	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	82.647.884/0001-35	AV. JUCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 111	88070120	FLORIANOPOLIS	SC	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 403	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	82.647.884/0001-35	AV. JUCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 111	88070120	FLORIANOPOLIS	SC	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 405	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	AUTO VIACAO MIL E UM LTDA	30.069.314/0001-01	ROD AMARAL PEIXOTO, 2401	24140005	NITEROI	RJ	COESP	93.553,92	Locação do Módulo de Bilheteria - 331	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	AUTO VIACAO MIL E UM LTDA	30.069.314/0001-01	ROD AMARAL PEIXOTO, 2401	24140005	NITEROI	RJ	COESP	93.553,92	Locação do Módulo de Bilheteria - 332	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	AUTO VIACAO MIL E UM LTDA	30.069.314/0001-01	ROD AMARAL PEIXOTO, 2401	24140005	NITEROI	RJ	COESP	93.553,92	Locação do Módulo de Bilheteria - 333	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	AUTO VIACAO MIL E UM LTDA	30.069.314/0001-01	ROD AMARAL PEIXOTO, 2401	24140005	NITEROI	RJ	COESP	93.553,92	Locação do Módulo de Bilheteria - 334	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	AUTO VIACAO MIL E UM LTDA	30.069.314/0001-01	ROD AMARAL PEIXOTO, 2401	24140005	NITEROI	RJ	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 404	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	AUTO VIACAO OURO VERDE LTDA.	43.257.658/0001-96	AV FRANZ VOEGELI, 720 - SALA 32	06020190	OSASCO	SP	COESP	93.170,88	Locação do Módulo de Bilheteria - 323B	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	BOMBONIERE DO MAESTRO LTDA - EPP	14.510.995/0001-45	AV CRUZEIRO DO SUL, 1800 - LOJA C10 M	02030000	SAO PAULO	SP	IGPDI	1.062.934,08	Locação do Módulo de Uso Comercial - C10M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	BOMBONIERE DO MAESTRO LTDA - EPP	14.510.995/0001-45	AV CRUZEIRO DO SUL, 1800 - LOJA C10 M	02030000	SAO PAULO	SP	IGPDI	80.256,96	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEP06	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	CONO SANTO MERLINA - ME	83.821.187/0001-82	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800 - MUC C7	02030000	SAO PAULO	SP	IGPDI	1.050.454,08	Locação do Módulo de Uso Comercial - C15M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	COOP.MISTA TRAB.DOS MOT.-AUT.TAXIS SP	46.553.947/0001-20	AV.PAULISTA,726 17 ANDAR CJ 1701	01310910	SAO PAULO	SP	IGPDI	374.130,24	Locação do Módulo de Uso Comercial - C5-DS	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	CRUCERO DEL NORTE S.R.L.	30-62629625-0	AV. MONTAGUDO, 2253 DO SOBRINHO		POSADAS - MISIONE - Argentina		ANTT	11.002,50	Locação do Módulo de Bilheteria - 385	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%

[Handwritten signature]

2142100

10º ORIGINAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

[Handwritten signature]

Terminal Tietê	DROGARIA TERMINAL PAULISTANO LTDA. - EPP	02.452.097/0001-07	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800 - LJ L20M	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	1.554.393,60	Locação do Módulo de Uso Comercial - L20M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EEF TABACARIA E CONVENIENCIA LTDA. - EPP	66.618.224/0001-70	Av. Cruzeiro do Sul, 1800 sl adm 13 e 14	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	103.713,60	Locação do Módulo de Uso Comercial - 2PE	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EEF TABACARIA E CONVENIENCIA LTDA. - EPP	66.618.224/0001-70	Av. Cruzeiro do Sul, 1800 sl adm 13 e 14	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	103.713,60	Locação do Módulo de Uso Comercial - 3PE	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EEF TABACARIA E CONVENIENCIA LTDA. - EPP	66.618.224/0001-70	Av. Cruzeiro do Sul, 1800 sl adm 13 e 14	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	338.317,44	Locação do Módulo de Uso Comercial - 8A	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EEF TABACARIA E CONVENIENCIA LTDA. - EPP	66.618.224/0001-70	Av. Cruzeiro do Sul, 1800 sl adm 13 e 14	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	256.935,36	Locação do Módulo de Uso Comercial - C01M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EEF TABACARIA E CONVENIENCIA LTDA. - EPP	66.618.224/0001-70	Av. Cruzeiro do Sul, 1800 sl adm 13 e 14	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	263.755,20	Locação do Módulo de Uso Comercial - C12M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EEF TABACARIA E CONVENIENCIA LTDA. - EPP	66.618.224/0001-70	Av. Cruzeiro do Sul, 1800 sl adm 13 e 14	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	380.816,64	Locação do Módulo de Uso Comercial - C9-DS	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EEF TABACARIA E CONVENIENCIA LTDA. - EPP	66.618.224/0001-70	Av. Cruzeiro do Sul, 1800 sl adm 13 e 14	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	49.993,92	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEP15	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EEF TABACARIA E CONVENIENCIA LTDA. - EPP	66.618.224/0001-70	Av. Cruzeiro do Sul, 1800 sl adm 13 e 14	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	203.400,96	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEP16	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EEF TABACARIA E CONVENIENCIA LTDA. - EPP	66.618.224/0001-70	Av. Cruzeiro do Sul, 1800 sl adm 13 e 14	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	139.729,92	Locação do Módulo de Uso Comercial - DP13	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EEF TABACARIA E CONVENIENCIA LTDA. - EPP	66.618.224/0001-70	Av. Cruzeiro do Sul, 1800 sl adm 13 e 14	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	815.352,96	Locação do Módulo de Uso Comercial - L7M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMP. ONIBUS N. SRA. PENHA S/A.	76.539.600/0001-94	RUA JACKSON FIGUEIREDO, 120 SALA 01	810300050	CURITIBA	PR	COESP	41.995,20	Locação do Módulo de Bilheteria - 453B	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMP. ONIBUS N. SRA. PENHA S/A.	76.539.600/0001-94	RUA JACKSON FIGUEIREDO, 120 SALA 01	810300050	CURITIBA	PR	COESP	83.992,32	Locação do Módulo de Bilheteria - 454	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A	33.530.486/0001-29	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1012 SALA 01	20071-004	RIO DE JANEIRO	RJ	IGPDI	397.275,84	Locação do Módulo de Uso Comercial - SN1	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA.	43.963.933/0001-97	RUA DOMINGOS ZANIN, 264	14800250	ARARAQUARA	SP	COESP	69.102,72	Locação do Módulo de Bilheteria - 311	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA.	43.963.933/0001-97	RUA DOMINGOS ZANIN, 264	14800250	ARARAQUARA	SP	COESP	69.096,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 312	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.	61.563.557/0001-25	R JOAQUIM MENDES, 207, ESTABELECIAMENTO 1	02518100	SAO PAULO	SP	IGPDI	1.141.897,92	Locação do Módulo de Uso Comercial - 357	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.	61.563.557/0001-25	R JOAQUIM MENDES, 207, ESTABELECIAMENTO 1	02518100	SAO PAULO	SP	COESP	11.854,08	Locação do Módulo de Bilheteria - 464	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.	61.563.557/0001-25	R JOAQUIM MENDES, 207, ESTABELECIAMENTO 1	02518100	SAO PAULO	SP	COESP	31.157,76	Locação do Módulo de Bilheteria - 465	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.	61.563.557/0001-25	R JOAQUIM MENDES, 207, ESTABELECIAMENTO 1	02518100	SAO PAULO	SP	COESP	11.855,04	Locação do Módulo de Bilheteria - 466	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.	61.563.557/0001-25	R JOAQUIM MENDES, 207, ESTABELECIAMENTO 1	02518100	SAO PAULO	SP	COESP	39.017,28	Locação do Módulo de Bilheteria - 467	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.	61.563.557/0001-25	R JOAQUIM MENDES, 207, ESTABELECIAMENTO 1	02518100	SAO PAULO	SP	COESP	65.708,16	Locação do Módulo de Bilheteria - 468	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.	61.563.557/0001-25	R JOAQUIM MENDES, 207, ESTABELECIAMENTO 1	02518100	SAO PAULO	SP	COESP	65.708,16	Locação do Módulo de Bilheteria - 469	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%

[Handwritten signature]

2142100

[Handwritten signature]

10º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Terminal Tietê	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.	61.563.557/0001-25	R JOAQUIM MENDES, 207, ESTABELECIMENTO 1	02518100	SAO PAULO	SP	COESP	65.708,16	Locação do Módulo de Bilheteria - 470	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.	61.563.557/0001-25	R JOAQUIM MENDES, 207, ESTABELECIMENTO 1	02518100	SAO PAULO	SP	IGPDI	324.650,88	Locação do Módulo de Uso Comercial - SL01M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 340	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 341	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	COESP	94.865,28	Locação do Módulo de Bilheteria - 433	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	COESP	94.865,28	Locação do Módulo de Bilheteria - 434	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	COESP	94.865,28	Locação do Módulo de Bilheteria - 435	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	COESP	94.865,28	Locação do Módulo de Bilheteria - 436	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	COESP	250.293,12	Locação do Módulo de Bilheteria - 437	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	COESP	74.510,40	Locação do Módulo de Bilheteria - 455	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	IGPDI	143.654,40	Locação do Módulo de Bilheteria - 456	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	IGPDI	143.654,40	Locação do Módulo de Bilheteria - 457	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	IGPDI	143.654,40	Locação do Módulo de Bilheteria - 458	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	IGPDI	143.654,40	Locação do Módulo de Bilheteria - 459	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	IGPDI	909.650,88	Locação do Módulo de Uso Comercial - DE-01	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	IGPDI	315.744,00	Locação do Módulo de Uso Comercial - SL103	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA	16.624.611/0001-40	R TERCEIRO SARGENTO JOAO S FARIA, 450	02179020	SAO PAULO	SP	IGPDI	397.440,00	Locação do Módulo de Uso Comercial - SL106	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMPRESA REUNIDAS PAULISTA TR.LTDA.	44.993.632/0001-79	AV. MARQUES DE SAO VICENTE, 506	01139000	SAO PAULO	SP	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 409	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EMTRAM EMPR. TRANSP. MACAUBENSE LTDA.	16.041.592/0001-20	AV. CENTENARIO, 2883 - SALA 1005	40155150	SALVADOR	BA	COESP	129.360,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 438	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EUCATUR EMP. UNI.CASCVEL DE TRS.TUR LTDA	76.080.738/0001-78	AV PRES TANCREDO NEVES, 2222	85805000	CASCVEL	PR	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 429	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA	60.765.633/0001-12	AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 228	04287010	SAO PAULO	SP	IGPDI	176.024,64	Locação do Módulo de Bilheteria - 319	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA	60.765.633/0001-12	AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 228	04287010	SAO PAULO	SP	COESP	23.036,16	Locação do Módulo de Bilheteria - 346C	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA	60.765.633/0001-12	AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 228	04287010	SAO PAULO	SP	COESP	69.102,72	Locação do Módulo de Bilheteria - 348	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%

[Handwritten signature]

2142100

10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

[Handwritten signature]

Terminal Tietê	EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA	60.765.633/0001-12	AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 228	04287010	SAO PAULO	SP	COESP	69.102,72	Localção do Módulo de Bilheteria - 351	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EXPRESSO CRISTALIA LTDA.	46.379.152/0001-48	AV. DOS ITALIANOS, 230	13970080	ITAPIRA	SP	COESP	69.102,72	Localção do Módulo de Bilheteria - 315	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EXPRESSO DO SUL S/A	04.080.646/0001-87	RUA CARLOS SEIDL, 1080	20931005	RIO DE JANEIRO	RJ	COESP	23.033,28	Localção do Módulo de Bilheteria - 346B	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EXPRESSO DO SUL S/A	04.080.646/0001-87	RUA CARLOS SEIDL, 1080	20931005	RIO DE JANEIRO	RJ	COESP	69.096,96	Localção do Módulo de Bilheteria - 349	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EXPRESSO DO SUL S/A	04.080.646/0001-87	RUA CARLOS SEIDL, 1080	20931005	RIO DE JANEIRO	RJ	COESP	69.096,96	Localção do Módulo de Bilheteria - 350	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	49.914.641/0001-40	RUA PORTO, 630	31255080	BELO HORIZONTE	MG	COESP	69.097,92	Localção do Módulo de Bilheteria - 423	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EXPRESSO GUARANI SOCIEDAD ANONIMA	80001444-8	AV DEL PUEBLO Y RIO PILCOMAYO		LAMBARE - Paraguai		ANTT	11.113,20	Localção do Módulo de Bilheteria - 384	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EXPRESSO INTERNACIONAL ORMENO S.A.	2010004926-1	AV JAVIER PRADO ESTE, 1059		LIMA - Peru		IGPDI	47.676,33	Localção do Módulo de Bilheteria - 381	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	01.543.354/0001-45	RUA DOS FERROVIARIOS, S/N - CHAC 01	74433090	GOIANIA	GO	COESP	69.096,96	Localção do Módulo de Bilheteria - 421	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	EXPRESSO UNIAO LTDA.	19.350.180/0001-60	R. CEL. AMILCAR MAGALHAES, 105	20760030	RIO DE JANEIRO	RJ	COESP	69.096,96	Localção do Módulo de Bilheteria - 339	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	FERRE Y GRAU LIMITADA.	83.018.100-8	AV CINCO DE ABRIL, 4570	00000000	SANTIAGO		ANTT	117.360,00	Localção do Módulo de Bilheteria - 383	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	FRUTARIA TIETE LIMITADA ME	04.007.677/0001-02	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800 - MUC L07	00002030	SAO PAULO	SP	IGPDI	603.741,12	Localção do Módulo de Uso Comercial - 7	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	FRUTARIA TIETE LIMITADA ME	04.007.677/0001-02	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800 - MUC L07	00002030	SAO PAULO	SP	IGPDI	59.601,60	Localção do Módulo de Uso Comercial - DEP04	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	FRUTARIA TIETE LIMITADA ME	04.007.677/0001-02	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800 - MUC L07	00002030	SAO PAULO	SP	IGPDI	691.945,92	Localção do Módulo de Uso Comercial - L34M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	GIOVANNA NUTS COMERCIO DE PRODUTOS ALIEME	11.246.397/0001-12	ROD PRESIDENTE DUTRA KM 230 - QUIOSQ018	07034911	GUARUHOS	SP	IGPDI	460.800,00	Localção do Módulo de Uso Comercial - K002	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	JBL TURISMO LTDA - ME	16.989.036/0001-80	R MARQUES DE OLINDA, 380, SALA A	92420580	CANOAS	RS	IGPDI	140.313,60	Localção do Módulo de Bilheteria - 380	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	03.233.439/0001-52	Q OS 09 RUA, 123	71977720	BRASILIA	DF	IGPDI	87.157,44	Localção do Módulo de Uso Comercial - 430B	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A	67.292.037/0001-01	R JOAQUIM MENDES, 207, ALA B;	02518100	SAO PAULO	SP	COESP	56.896,32	Localção do Módulo de Bilheteria - 460	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A	67.292.037/0001-01	R JOAQUIM MENDES, 207, ALA B;	02518100	SAO PAULO	SP	COESP	56.896,32	Localção do Módulo de Bilheteria - 461	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A	67.292.037/0001-01	R JOAQUIM MENDES, 207, ALA B;	02518100	SAO PAULO	SP	COESP	56.896,32	Localção do Módulo de Bilheteria - 462	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A	67.292.037/0001-01	R JOAQUIM MENDES, 207, ALA B;	02518100	SAO PAULO	SP	COESP	56.897,28	Localção do Módulo de Bilheteria - 463	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	MARILDA APARECIDA LUZ - ME	07.086.124/0001-80	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800 - L12M	02030000	SÃO PAULO	SP	IGPDI	615.260,16	Localção do Módulo de Uso Comercial - L12M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	MARVAL SERVICOS E COMERCIO LTDA	62.984.133/0001-05	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800 - MUC C7M - TIPOFILMADO	02031000	SAO PAULO	SP	IGPDI	545.946,24	Localção do Módulo de Uso Comercial - C7M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%

[Handwritten signature]

2142100

10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

[Handwritten signature]

Terminal Tietê	MARVAL SERVICOS E COMERCIO LTDA	62.984.133/0001-05	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800 MUC C7M	02031000	SAO PAULO	SP	IGPDI	59.601,60	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEP02	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	MARVAL SERVICOS E COMERCIO LTDA	62.984.133/0001-05	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800 MUC C7M	02031000	SAO PAULO	SP	IGPDI	59.601,60	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEP03	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	METAR LOGISTICA LTDA.	10.992.167/0001-30	R NILTON COELHO DE ANDRADE, 755, LIO6	02167900	SAO PAULO	SP	IGPDI	908.241,60	Locação do Módulo de Uso Comercial - DE-02	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	NACIONAL EXPRESSO LTDA.	18.260.422/0001-61	AV. AFONSO PENA, 3774/814	38406055	UBERLANDIA	MG	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Biheteria - 411	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	NACIONAL EXPRESSO LTDA.	18.260.422/0001-61	AV. AFONSO PENA, 3774/814	38406055	UBERLANDIA	MG	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Biheteria - 412	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	NIGRO SILVA & CIA LTDA	57.074.171/0001-82	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800	02030000	SAO PAULO	SP	IGPDI	1.033.492,80	Locação do Módulo de Uso Comercial - 4	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	NIGRO SILVA & CIA LTDA	57.074.171/0001-82	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800	02030000	SAO PAULO	SP	IGPDI	59.601,60	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEP07	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	OLIVIA A. DA SILVA COMERCIO E EQUIPAMENT	14.500.337/0001-72	RUA DO AREAL, 161	01125020	SAO PAULO	SP	n/a	8.000,00	Locação do Módulo de Uso Comercial - C1-DS	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	PAO DE QUEIJO E CAFE DA CASA LTDA.	09.600.047/0001-60	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 500, LOJA 29	06194060	OSASCO	SP	IGPDI	121.027,20	Locação do Módulo de Uso Comercial - C1-DS	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	PAO DE QUEIJO E CAFE DA CASA LTDA.	09.600.047/0001-60	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 500, LOJA 29	06194060	OSASCO	SP	IGPDI	181.234,56	Locação do Módulo de Uso Comercial - E01MC	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	PAO DE QUEIJO E CAFE DA CASA LTDA.	09.600.047/0001-60	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 500, LOJA 29	06194060	OSASCO	SP	IGPDI	424.541,76	Locação do Módulo de Uso Comercial - E01T	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	95.592.077/0001-04	ROD BR 158, KM 323, 800	97095180	SANTA MARIA	RS	IGPDI	170.380,80	Locação Módulo Biheteria - 406	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	95.592.077/0001-04	ROD BR 158, KM 323, 800	97095180	SANTA MARIA	RS	IGPDI	576.000,00	Locação do Módulo de Uso Comercial - DE-05	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A.	76.530.278/0001-32	ROD. BR 116 - KM 108, 19941	81690400	CURITIBA	PR	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Biheteria - 401	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A.	76.530.278/0001-32	ROD. BR 116 - KM 108, 19941	81690400	CURITIBA	PR	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Biheteria - 402	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	R. GIRÃO PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA EPP	07.075.188/0001-86	RUA CONSELHEIRO BROTERO, 952	01232010	SÃO PAULO	SP	IGPDI	1.076.373,12	Locação do Módulo de Uso Comercial - L19M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	RAPIDO FEDERAL VIACAO LTDA	25.634.569/0001-30	SIA/SUL - QUADRA 01 BL. A, 230 SALA 216	71200010	BRASILIA	DF	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Biheteria - 413	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	RAPIDO FENIX VIACAO LTDA.	07.022.473/0001-39	AV DEPUTADO CANTIDIO SAMPAIO, 6557 SALA2	02860001	SÃO PAULO	SP	COESP	69.102,72	Locação do Módulo de Biheteria - 318	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	RAPIDO MARAJÓ LTDA	01.017.201/0001-64	AV PERIMETRAL NORTE, 3442 - SALA 81	74445190	GOIANIA	GO	IGPDI	255.571,20	Locação do Módulo de Biheteria - 439	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	RAPIDO RIBEIRAO PRETO S/A	56.007.859/0001-87	AV BANDEIRANTES, 1300 - SALA 01	14030680	RIBEIRAO PRETO	SP	COESP	93.549,12	Locação Módulo Biheteria - 335	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	RAPIDO SUMARE LTDA.	68.260.371/0001-46	AV FRANZ VOGELI, 720 - SALA 33	06020190	OSASCO	SP	COESP	93.170,88	Locação do Módulo de Biheteria - 323A	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	REAL EXPRESSO LTDA.	25.634.551/0001-38	SIA/SUL - QUADRA 01 LOTE 1430/1480	71200010	BRASILIA	DF	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Biheteria - 415	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	REAL EXPRESSO LTDA.	25.634.551/0001-38	SIA/SUL - QUADRA 01 LOTE 1430/1480 MICROFILMIADO	71200010	BRASILIA	DF	COESP	69.099,84	Locação do Módulo de Biheteria - 425	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%

[Handwritten signature]

A

2142100

16º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

[Handwritten signature]

Terminal Tietê	REVELACION S.A. DO BRASIL	00.607.673/0001-04	LARGO VESPASIANO J.VEPPO S/N, SALA 93	900100000	PORTO ALEGRE	SP	ANTT	117.360,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 386	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	ROSARIA FILOMENA MERLINA - ME	03.834.990/0001-51	AV CRUZEIRO DO SUL, 1800	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	751.313,28	Locação do Módulo de Uso Comercial - L24M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA	18.449.504/0001-59	R. CLAUDEMIRO JOSE DE SOUZA, 425 (PARTE)	38400664	UBERLANDIA	MG	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 410	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	SAO CRISTOVAO	20.146.015/0001-70	AV AUTORAMA, 1000	35501221	DIVINOPOLIS	MG	COESP	69.097,92	Locação do Módulo de Bilheteria - 422	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	SAO FIRMINO COMERCIAL E MAGAZINE LTDA.	17.027.473/0001-85	AV CRUZEIRO DO SUL, 1800	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	4.094.342,40	Locação do Módulo de Uso Comercial - L17M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	SERVENG TRANSPORTES LTDA	08.969.988/0001-03	R DEPUTADO VICENTE PENIDO, 255	02064120	SAO PAULO	SP	COESP	65.694,72	Locação do Módulo de Bilheteria - 471	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	SETER SERVICOS DE APOIO TERM PASSAG LTDA	14.749.192/0001-48	AV CRUZEIRO DO SUL, 1800 - SALA 356	020300000	SAO PAULO	SP	IGPDI	3.679.791,36	Locação do Módulo de Uso Comercial - 356	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	SOL SOCIEDAD DE R. LTDA. TRANSP. Y TUR.	80010087-5	RUA GRANADA, 612		ASSUNCAO - Paraguai		ANTT	117.360,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 382	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	TELMO FONSECA DA COSTA MARQUES-ME	03.828.552/0001-80	AV DOS JEQUITIBAS, SN - LJ MUC 11	04321090	SAO PAULO	SP	IGPDI	59.601,60	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEPO8	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	TELMO FONSECA DA COSTA MARQUES-ME	03.828.552/0001-80	AV DOS JEQUITIBAS, SN - LJ MUC 11	04321090	SAO PAULO	SP	IGPDI	59.601,60	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEPO9	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	TELMO FONSECA DA COSTA MARQUES-ME	03.828.552/0001-80	AV DOS JEQUITIBAS, SN - LJ MUC 11	04321090	SAO PAULO	SP	IGPDI	59.601,60	Locação do Módulo de Uso Comercial - DEP10	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	TEX TRANSPORTE DE ENC. EXPRESSAS LTDA.	06.367.990/0001-87	RUA GIÁCOMO BATTASSINI, 77	95034190	CAXIAS DO SUL	RS	IGPDI	908.241,60	Locação do Módulo de Uso Comercial - DE-04	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	TILT ARENA B.F.SERV.INF.COMUN. LTDA-EPP	07.666.420/0002-31	AV. CRUZEIRO DO SUL, 1800 - LOJA H1M	020300000	SÃO PAULO	SP	IGPDI	1.425.853,44	Locação do Módulo de Uso Comercial - H1M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A	33.271.511/0001-05	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - KM 217,8	07180903	GUARULHOS	SP	IGPDI	908.241,60	Locação do Módulo de Uso Comercial - DE-03	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.	05.376.934/0007-31	RUA ALBERT SABIN, 177	78950000	OURO PRETO DO OESTE	RO	COESP	69.097,92	Locação do Módulo de Bilheteria - 428	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	UTIL-UNIAO TR.INTERESTADUAL LUXO S/A.	33.337.007/0001-52	RUA BARREIROS, 21	21031753	RIO DE JANEIRO	RJ	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 414	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	UTIL-UNIAO TR.INTERESTADUAL LUXO S/A.	33.337.007/0001-52	RUA BARREIROS, 21	21031753	RIO DE JANEIRO	RJ	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 424	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	UTIL-UNIAO TR.INTERESTADUAL LUXO S/A.	33.337.007/0001-52	RUA BARREIROS, 21	21031753	RIO DE JANEIRO	RJ	IGPDI	2.214.230,40	Locação do Módulo de Uso Comercial - SLO2	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VB TRANSPORTES E TURISMO	46.014.122/0001-38	RUA FRANZ VOEGELI, 720 SALA 25	06020190	OSASCO	SP	COESP	30.763,20	Locação do Módulo de Bilheteria - 320A	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VB TRANSPORTES E TURISMO	46.014.122/0001-38	RUA FRANZ VOEGELI, 720 SALA 25	06020190	OSASCO	SP	COESP	69.102,72	Locação do Módulo de Bilheteria - 321	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VB TRANSPORTES E TURISMO	46.014.122/0001-38	RUA FRANZ VOEGELI, 720 SALA 25	06020190	OSASCO	SP	COESP	69.102,72	Locação do Módulo de Bilheteria - 322	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO AGUIA BRANCA S/A	27.486.182/0001-09	RODOVIA BR 262 KM 05	29143000	CARIACICA	ES	COESP	83.992,32	Locação do Módulo de Bilheteria - 445	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA.	44.508.430/0001-94	MICROFILMADO RUA ITALIA, 161 SOB Nº	12942740	ATIBAIA	SP	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 316	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%

[Handwritten signature]

2142100

10º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

[Handwritten signature]

Terminal Tietê	VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA.	44.508.430/0001-94	RUA ITALIA, 161	12942740	ATIBAIA	SP	COESP	69.096,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 317	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO CAICARA LTDA	11.047.649/0001-84	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 109/13	29303300	CACHOEIRO DE ITAPEMI	ES	IGPDI	56.140,80	Locação do Módulo de Bilheteria - 346A	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO CAICARA LTDA	11.047.649/0001-84	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 109/13	29303300	CACHOEIRO DE ITAPEMI	ES	IGPDI	168.422,40	Locação do Módulo de Bilheteria - 347	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO CAICARA LTDA	11.047.649/0001-84	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 109/13	29303300	CACHOEIRO DE ITAPEMI	ES	IGPDI	168.422,40	Locação do Módulo de Bilheteria - 352	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO CAICARA LTDA	11.047.649/0001-84	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 109/13	29303300	CACHOEIRO DE ITAPEMI	ES	IGPDI	204.748,80	Locação do Módulo de Bilheteria - 446	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO CAICARA LTDA	11.047.649/0001-84	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 109/13	29303300	CACHOEIRO DE ITAPEMI	ES	IGPDI	204.748,80	Locação do Módulo de Bilheteria - 447	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO CAICARA LTDA	11.047.649/0001-84	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 109/13	29303300	CACHOEIRO DE ITAPEMI	ES	IGPDI	204.748,80	Locação do Módulo de Bilheteria - 448	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO CAICARA LTDA	11.047.649/0001-84	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 109/13	29303300	CACHOEIRO DE ITAPEMI	ES	IGPDI	204.748,80	Locação do Módulo de Bilheteria - 449	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO CAICARA LTDA	11.047.649/0001-84	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 109/13	29303300	CACHOEIRO DE ITAPEMI	ES	IGPDI	204.748,80	Locação do Módulo de Bilheteria - 450	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO CAICARA LTDA	11.047.649/0001-84	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 109/13	29303300	CACHOEIRO DE ITAPEMI	ES	IGPDI	204.748,80	Locação do Módulo de Bilheteria - 451	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO CAMPO BELO LTDA	19.125.863/0002-02	RUA JOAQUIM MENDES, 162	02518100	SAO PAULO	SP	COESP	826.116,48	Locação do Módulo de Uso Comercial - SL100	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	IGPDI	30.956,16	Locação do Módulo de Bilheteria - 420	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	140.529,60	Locação do Módulo de Bilheteria - 300	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	98.639,04	Locação do Módulo de Bilheteria - 301	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	98.639,04	Locação do Módulo de Bilheteria - 302	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	98.639,04	Locação do Módulo de Bilheteria - 303	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	98.639,04	Locação do Módulo de Bilheteria - 304	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	98.639,04	Locação do Módulo de Bilheteria - 305	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	98.639,04	Locação Módulo Bilheteria - 306	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	98.639,04	Locação do Módulo de Bilheteria - 307	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	98.639,04	Locação do Módulo de Bilheteria - 308	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	69.102,72	Locação do Módulo de Bilheteria - 309	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%

[Handwritten signature]

2142100

[Handwritten signature]

02167900 - SAO PAULO
 MICROFILMADO
 SOB Nº

10º ORIGINAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	69.102,72	Locação do Módulo de Bilheteria - 310	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	93.560,64	Locação do Módulo de Bilheteria - 336	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	64.608,00	Locação do Módulo de Bilheteria - 408	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	57.577,92	Locação do Módulo de Bilheteria - 440	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	COESP	28.487,04	Locação do Módulo de Bilheteria - 441A	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	IGPDI	1.296.219,84	Locação do Módulo de Uso Comercial - SL102	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	IGPDI	205.640,64	Locação do Módulo de Uso Comercial - SL354	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	02167900	SAO PAULO	SP	ANIT	1.573.181,76	Locação do Módulo de Uso Comercial - SLVIP	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO COMETA S/A.	61.084.018/0001-03	Rua Nilton Coelho de Andrade, 772	38700204	PATOS DE MINAS	MG	COESP	94.866,24	Locação do Módulo de Bilheteria - 432	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO CONTINENTAL DE TRANSP. LTDA.	21.642.756/0001-04	RUA MARANHÃO, 166	13670000	Santa Rita Passa Quatro	SP	COESP	69.102,72	Locação do Módulo de Bilheteria - 326	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO DANUBIO AZUL S/A.	56.927.163/0001-79	AV. MARIO FADEL, 694	13670000	Santa Rita Passa Quatro	SP	COESP	69.102,72	Locação do Módulo de Bilheteria - 327	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO DANUBIO AZUL S/A.	56.927.163/0001-79	AV. MARIO FADEL, 694	13670000	Santa Rita Passa Quatro	SP	IGPDI	484.380,48	Locação do Módulo de Bilheteria - 328	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO DANUBIO AZUL S/A.	56.927.163/0001-79	AV. MARIO FADEL, 694	13670000	Santa Rita Passa Quatro	SP	IGPDI	88.081,92	Locação do Módulo de Bilheteria - 430A	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO FERRAZ TRINDADE TURISMO LTDA - ME	96.767.017/0001-48	R 34, 17	45066340	VITORIA DA CONQUISTA	BA	IGPDI	83.992,32	Locação do Módulo de Bilheteria - 452	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO ITAPEMIRIM S/A.	27.175.975/0001-07	PARQUE RODOVIARIO ITAPEMIRIM, S/Nº	29304900	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	ES	COESP	41.995,20	Locação do Módulo de Bilheteria - 453A	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO ITAPEMIRIM S/A.	27.175.975/0001-07	PARQUE RODOVIARIO ITAPEMIRIM, S/Nº	29304900	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	ES	COESP	476.338,56	Locação do Módulo de Uso Comercial - SL104	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO ITAPEMIRIM S/A.	27.175.975/0001-07	PARQUE RODOVIARIO ITAPEMIRIM, S/Nº	29304900	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	ES	IGPDI	30.763,20	Locação do Módulo de Bilheteria - 320B	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO LIRA LTDA.	58.585.771/0001-06	RUA DA CONSTITUICAO, 23	13070130	CAMPINAS	SP	COESP	71.824,32	Locação do Módulo de Bilheteria - 431	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO NACIONAL SA	61.898.813/0001-35	ROD BR 040, 5805 - QUILOMETRO: 526	32145480	CONTAGEM	MG	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 314	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO NASSER S/A.	59.894.790/0001-49	AV. BANDEIRANTES, 1801 - SALA 3	13845440	MOGI GUAÇU	SP	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 426	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA	60.829.264/0001-84	R Soldado Jose Antônio Moreira, 641	02143060	SAO PAULO	SP	COESP	175.721,28	Locação do Módulo de Bilheteria - 427	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA	60.829.264/0001-84	R Soldado Jose Antônio Moreira, 641	02143060	SAO PAULO	SP	COESP	170.380,80	Locação do Módulo de Bilheteria - 407	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO OURO E PRATA SA	92.954.106/0001-42	R FREDERICO MENTZ, 1419	90240111	PORTO ALEGRE	RS	IGPDI	69.102,72	Locação do Módulo de Bilheteria - 338	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIACAO PIRACIBANA LTDA	54.360.623/0001-02	ESTRADA ANTONIO ABDALLA MILN, 235 SOB N	13424700	PIRACIBANA	SP	COESP			

[Handwritten signature]

2142100

10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

[Handwritten signature]

Terminal Tietê	VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A	32.285.454/0001-42	ROD. ALMIRANTE L. MEIRA KM 178, BR 393	25850000	PARAIBA DO SUL	RJ	COESP	28.487,04	Locação do Módulo de Bilheteria - 441B	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A	32.285.454/0001-42	ROD. ALMIRANTE L. MEIRA KM 178, BR 393	25850000	PARAIBA DO SUL	RJ	COESP	54.359,04	Locação do Módulo de Bilheteria - 442	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A	32.285.454/0001-42	ROD. ALMIRANTE L. MEIRA KM 178, BR 393	25850000	PARAIBA DO SUL	RJ	COESP	83.992,32	Locação do Módulo de Bilheteria - 443	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A	32.285.454/0001-42	ROD. ALMIRANTE L. MEIRA KM 178, BR 393	25850000	PARAIBA DO SUL	RJ	COESP	83.992,32	Locação do Módulo de Bilheteria - 444	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIAÇÃO SANTA CRUZ S/A.	52.771.516/0001-33	Rua Padre Roque, 999	13800033	MOGI MIRIM	SP	COESP	69.102,72	Locação do Módulo de Bilheteria - 313	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIAÇÃO SANTA CRUZ S/A.	52.771.516/0001-33	Rua Padre Roque, 999	13800033	MOGI MIRIM	SP	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 416	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIAÇÃO SANTA CRUZ S/A.	52.771.516/0001-33	Rua Padre Roque, 999	13800033	MOGI MIRIM	SP	COESP	69.096,96	Locação do Módulo de Bilheteria - 417	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIAÇÃO SANTA CRUZ S/A.	52.771.516/0001-33	Rua Padre Roque, 999	13800033	MOGI MIRIM	SP	COESP	175.380,48	Locação do Módulo de Bilheteria - 418	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	VIAÇÃO SAO PAULO SAO PEDRO LTDA.	54.360.631/0001-40	Rua Padre Roque, 999	13424700	PIRACICABA	SP	COESP	69.097,92	Locação do Módulo de Bilheteria - 337	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê	ZCT PUBLICIDADE E CONSULTORIA AMBIENTAL	21.000.046/0001-80	ESTRADA ANTONIO ABDALLA, 235	01422000	SAO PAULO	SP	IGPDI	76.800,00	Locação do Módulo de Uso Comercial - C14M	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%
Terminal Tietê e Terminal Barra Funda	SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	62.396.296/0001-69	AL FRANCA, 232, UNIDADE 21 Rua Dr. Alberto de Cerqueira Lima, 657, sala A	13076010	Campinas	SP	IGMP	67.284.156,63	Contrato de locação complementar	Multa Moratória de 10% e Juros de Mora de 1%

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature resembling "MIRIM" or "MOGI".
 - A signature resembling "R".
 - A signature resembling "M".

100
 MICROFILMADO
 SOB N°
 2142100
 10º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Handwritten marks:
 - A blue checkmark.
 - A blue signature.
 - A blue number "2".

ANEXO II - TABELA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI

CRI SENIOR

NÚM	Vencimento	Amortização	Juros	Saldo Devedor	% Amortização
Emissão	16/05/2016			352.012,60	
1	15/06/2016	2.356,92	3.074,69	349.655,68	0,6696%
2	15/07/2016	2.377,50	3.054,10	347.278,18	0,6800%
3	15/08/2016	2.398,27	3.033,33	344.879,91	0,6906%
4	15/09/2016	2.419,22	3.012,39	342.460,69	0,7015%
5	15/10/2016	2.440,35	2.991,26	340.020,34	0,7126%
6	15/11/2016	2.461,66	2.969,94	337.558,68	0,7240%
7	15/12/2016	2.483,17	2.948,44	335.075,51	0,7356%
8	15/01/2017	2.504,86	2.926,75	332.570,66	0,7475%
9	15/02/2017	2.526,73	2.904,87	330.043,92	0,7598%
10	15/03/2017	2.548,80	2.882,80	327.495,12	0,7723%
11	15/04/2017	2.571,07	2.860,54	324.924,05	0,7851%
12	15/05/2017	2.593,52	2.838,08	322.330,53	0,7982%
13	15/06/2017	2.616,18	2.815,43	319.714,35	0,8116%
14	15/07/2017	2.639,03	2.792,58	317.075,32	0,8254%
15	15/08/2017	2.662,08	2.769,52	314.413,24	0,8396%
16	15/09/2017	2.685,33	2.746,27	311.727,91	0,8541%
17	15/10/2017	2.708,79	2.722,82	309.019,12	0,8690%
18	15/11/2017	2.732,45	2.699,16	306.286,67	0,8842%
19	15/12/2017	2.756,31	2.675,29	303.530,36	0,8999%
20	15/01/2018	2.780,39	2.651,21	300.749,97	0,9160%
21	15/02/2018	2.804,68	2.626,93	297.945,29	0,9326%
22	15/03/2018	2.829,17	2.602,43	295.116,12	0,9496%
23	15/04/2018	2.853,88	2.577,72	292.262,24	0,9670%
24	15/05/2018	2.878,81	2.552,79	289.383,43	0,9850%
25	15/06/2018	2.903,96	2.527,65	286.479,47	1,0035%
26	15/07/2018	2.929,32	2.502,28	283.550,15	1,0225%
27	15/08/2018	2.954,91	2.476,70	280.595,24	1,0421%
28	15/09/2018	2.980,72	2.450,89	277.614,52	1,0623%
29	15/10/2018	3.006,75	2.424,85	274.607,76	1,0831%
30	15/11/2018	3.033,02	2.398,59	271.574,75	1,1045%
31	15/12/2018	3.059,51	2.372,10	268.515,24	1,1266%
32	15/01/2019	3.086,23	2.345,37	265.429,01	1,1494%
33	15/02/2019	3.113,19	2.318,41	262.315,82	1,1729%
34	15/03/2019	3.140,38	2.291,22	259.175,44	1,1972%
35	15/04/2019	3.167,81	2.263,79	256.007,62	1,2223%
36	15/05/2019	3.195,48	2.236,12	252.812,14	1,2482%

MICROFILMADO
 SOB N°
 2142100
 10º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

37	15/06/2019	3.223,39	2.208,21	249.588,75	1,2750%
38	15/07/2019	3.251,55	2.180,06	246.337,20	1,3028%
39	15/08/2019	3.279,95	2.151,66	243.057,25	1,3315%
40	15/09/2019	3.308,60	2.123,01	239.748,66	1,3612%
41	15/10/2019	3.337,50	2.094,11	236.411,16	1,3921%
42	15/11/2019	3.366,65	2.064,96	233.044,51	1,4241%
43	15/12/2019	3.396,05	2.035,55	229.648,46	1,4573%
44	15/01/2020	3.425,72	2.005,89	226.222,74	1,4917%
45	15/02/2020	3.455,64	1.975,96	222.767,10	1,5275%
46	15/03/2020	3.485,82	1.945,78	219.281,27	1,5648%
47	15/04/2020	3.516,27	1.915,33	215.765,00	1,6035%
48	15/05/2020	3.546,98	1.884,62	212.218,02	1,6439%
49	15/06/2020	3.577,97	1.853,64	208.640,05	1,6860%
50	15/07/2020	3.609,22	1.822,39	205.030,84	1,7299%
51	15/08/2020	3.640,74	1.790,86	201.390,09	1,7757%
52	15/09/2020	3.672,54	1.759,06	197.717,55	1,8236%
53	15/10/2020	3.704,62	1.726,98	194.012,93	1,8737%
54	15/11/2020	3.736,98	1.694,62	190.275,95	1,9261%
55	15/12/2020	3.769,62	1.661,98	186.506,33	1,9811%
56	15/01/2021	3.802,55	1.629,06	182.703,78	2,0388%
57	15/02/2021	3.835,76	1.595,84	178.868,02	2,0994%
58	15/03/2021	3.869,26	1.562,34	174.998,75	2,1632%
59	15/04/2021	3.903,06	1.528,54	171.095,69	2,2303%
60	15/05/2021	3.937,15	1.494,45	167.158,54	2,3011%
61	15/06/2021	3.971,54	1.460,06	163.187,00	2,3759%
62	15/07/2021	4.006,23	1.425,37	159.180,77	2,4550%
63	15/08/2021	4.041,22	1.390,38	155.139,54	2,5388%
64	15/09/2021	4.076,52	1.355,08	151.063,02	2,6276%
65	15/10/2021	4.112,13	1.319,47	146.950,89	2,7221%
66	15/11/2021	4.148,05	1.283,56	142.802,84	2,8227%
67	15/12/2021	4.184,28	1.247,32	138.618,56	2,9301%
68	15/01/2022	4.220,83	1.210,78	134.397,74	3,0449%
69	15/02/2022	4.257,69	1.173,91	130.140,04	3,1680%
70	15/03/2022	4.294,88	1.136,72	125.845,16	3,3002%
71	15/04/2022	4.332,40	1.099,21	121.512,76	3,4426%
72	15/05/2022	4.370,24	1.061,36	117.142,52	3,5965%
73	15/06/2022	4.408,41	1.023,19	112.734,11	3,7633%
74	15/07/2022	4.446,92	984,69	108.287,19	3,9446%
75	15/08/2022	4.485,76	945,84	103.801,43	4,1425%
76	15/09/2022	4.524,94	906,66	99.276,49	4,3592%
77	15/10/2022	4.564,46	867,14	94.712,03	4,5977%
78	15/11/2022	4.604,33	827,27	90.107,70	4,8614%
79	15/12/2022	4.644,55	787,05	85.463,15	5,1544%
80	15/01/2023	4.685,12	746,49	80.778,03	5,4820%
81	15/02/2023	4.726,04	705,56	76.051,99	5,8507%

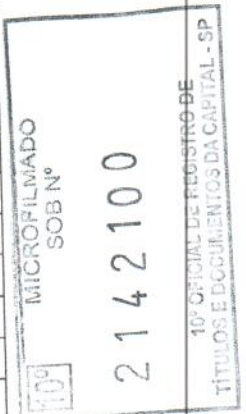
MICROFILMADO
 SOB Nº
2142100
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

82	15/03/2023	4.767,32	664,28	71.284,67	6,2685%
83	15/04/2023	4.808,96	622,64	66.475,70	6,7461%
84	15/05/2023	4.850,97	580,64	61.624,74	7,2974%
85	15/06/2023	4.893,34	538,27	56.731,40	7,9405%
86	15/07/2023	4.936,08	495,53	51.795,32	8,7008%
87	15/08/2023	4.979,19	452,41	46.816,13	9,6132%
88	15/09/2023	5.022,68	408,92	41.793,45	10,7285%
89	15/10/2023	5.066,56	365,05	36.726,89	12,1228%
90	15/11/2023	5.110,81	320,79	31.616,08	13,9157%
91	15/12/2023	5.155,45	276,15	26.460,63	16,3064%
92	15/01/2024	5.200,48	231,12	21.260,15	19,6537%
93	15/02/2024	5.245,91	185,70	16.014,25	24,6748%
94	15/03/2024	5.291,73	139,88	10.722,52	33,0439%
95	15/04/2024	5.337,95	93,66	5.384,57	49,7826%
96	15/05/2024	5.384,57	47,03	0,00	100,0000%

10° MICROFILMADO
SOB N°
2142100
10° OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CRI SUBORDINADO

NÚM	Vencimento	Amortização	Juros	Saldo Devedor	% Amortização
Emissão	16/05/2016			358.914,80	
1	15/06/2016	2.403,13	3.134,98	356.511,67	0,6696%
2	15/07/2016	2.424,12	3.113,98	354.087,55	0,6800%
3	15/08/2016	2.445,29	3.092,81	351.642,25	0,6906%
4	15/09/2016	2.466,65	3.071,45	349.175,60	0,7015%
5	15/10/2016	2.488,20	3.049,91	346.687,40	0,7126%
6	15/11/2016	2.509,93	3.028,17	344.177,47	0,7240%
7	15/12/2016	2.531,86	3.006,25	341.645,61	0,7356%
8	15/01/2017	2.553,97	2.984,14	339.091,64	0,7475%
9	15/02/2017	2.576,28	2.961,83	336.515,36	0,7598%
10	15/03/2017	2.598,78	2.939,33	333.916,58	0,7723%
11	15/04/2017	2.621,48	2.916,63	331.295,10	0,7851%
12	15/05/2017	2.644,38	2.893,73	328.650,73	0,7982%
13	15/06/2017	2.667,48	2.870,63	325.983,25	0,8116%
14	15/07/2017	2.690,77	2.847,33	323.292,48	0,8254%
15	15/08/2017	2.714,28	2.823,83	320.578,20	0,8396%
16	15/09/2017	2.737,99	2.800,12	317.840,21	0,8541%
17	15/10/2017	2.761,90	2.776,21	315.078,31	0,8690%
18	15/11/2017	2.786,02	2.752,08	312.292,29	0,8842%
19	15/12/2017	2.810,36	2.727,75	309.481,93	0,8999%
20	15/01/2018	2.834,91	2.703,20	306.647,02	0,9160%
21	15/02/2018	2.859,67	2.678,44	303.787,35	0,9326%
22	15/03/2018	2.884,65	2.653,46	300.902,71	0,9496%
23	15/04/2018	2.909,84	2.628,26	297.992,86	0,9670%
24	15/05/2018	2.935,26	2.602,85	295.057,60	0,9850%
25	15/06/2018	2.960,90	2.577,21	292.096,71	1,0035%
26	15/07/2018	2.986,76	2.551,35	289.109,95	1,0225%
27	15/08/2018	3.012,85	2.525,26	286.097,10	1,0421%
28	15/09/2018	3.039,16	2.498,94	283.057,93	1,0623%
29	15/10/2018	3.065,71	2.472,40	279.992,22	1,0831%
30	15/11/2018	3.092,49	2.445,62	276.899,74	1,1045%
31	15/12/2018	3.119,50	2.418,61	273.780,24	1,1266%
32	15/01/2019	3.146,75	2.391,36	270.633,49	1,1494%
33	15/02/2019	3.174,23	2.363,87	267.459,26	1,1729%
34	15/03/2019	3.201,96	2.336,15	264.257,30	1,1972%
35	15/04/2019	3.229,93	2.308,18	261.027,38	1,2223%
36	15/05/2019	3.258,14	2.279,97	257.769,24	1,2482%
37	15/06/2019	3.286,60	2.251,51	254.482,64	1,2750%
38	15/07/2019	3.315,30	2.222,80	251.167,34	1,3028%
39	15/08/2019	3.344,26	2.193,84	247.823,08	1,3315%
40	15/09/2019	3.373,47	2.164,63	244.449,61	1,3612%



41	15/10/2019	3.402,94	2.135,17	241.046,67	1,3921%
42	15/11/2019	3.432,66	2.105,44	237.614,01	1,4241%
43	15/12/2019	3.462,64	2.075,46	234.151,36	1,4573%
44	15/01/2020	3.492,89	2.045,22	230.658,47	1,4917%
45	15/02/2020	3.523,40	2.014,71	227.135,08	1,5275%
46	15/03/2020	3.554,17	1.983,93	223.580,90	1,5648%
47	15/04/2020	3.585,22	1.952,89	219.995,68	1,6035%
48	15/05/2020	3.616,53	1.921,57	216.379,15	1,6439%
49	15/06/2020	3.648,12	1.889,98	212.731,03	1,6860%
50	15/07/2020	3.679,99	1.858,12	209.051,04	1,7299%
51	15/08/2020	3.712,13	1.825,98	205.338,91	1,7757%
52	15/09/2020	3.744,55	1.793,55	201.594,36	1,8236%
53	15/10/2020	3.777,26	1.760,84	197.817,10	1,8737%
54	15/11/2020	3.810,25	1.727,85	194.006,84	1,9261%
55	15/12/2020	3.843,53	1.694,57	190.163,31	1,9811%
56	15/01/2021	3.877,11	1.661,00	186.286,20	2,0388%
57	15/02/2021	3.910,97	1.627,13	182.375,23	2,0994%
58	15/03/2021	3.945,13	1.592,97	178.430,10	2,1632%
59	15/04/2021	3.979,59	1.558,51	174.450,51	2,2303%
60	15/05/2021	4.014,35	1.523,75	170.436,16	2,3011%
61	15/06/2021	4.049,42	1.488,69	166.386,74	2,3759%
62	15/07/2021	4.084,79	1.453,32	162.301,96	2,4550%
63	15/08/2021	4.120,46	1.417,64	158.181,49	2,5388%
64	15/09/2021	4.156,45	1.381,65	154.025,04	2,6276%
65	15/10/2021	4.192,76	1.345,35	149.832,28	2,7221%
66	15/11/2021	4.229,38	1.308,72	145.602,89	2,8227%
67	15/12/2021	4.266,32	1.271,78	141.336,57	2,9301%
68	15/01/2022	4.303,59	1.234,52	137.032,98	3,0449%
69	15/02/2022	4.341,18	1.196,93	132.691,80	3,1680%
70	15/03/2022	4.379,10	1.159,01	128.312,71	3,3002%
71	15/04/2022	4.417,35	1.120,76	123.895,36	3,4426%
72	15/05/2022	4.455,93	1.082,18	119.439,43	3,5965%
73	15/06/2022	4.494,85	1.043,25	114.944,58	3,7633%
74	15/07/2022	4.534,11	1.003,99	110.410,47	3,9446%
75	15/08/2022	4.573,72	964,39	105.836,75	4,1425%
76	15/09/2022	4.613,66	924,44	101.223,09	4,3592%
77	15/10/2022	4.653,96	884,14	96.569,12	4,5977%
78	15/11/2022	4.694,61	843,49	91.874,51	4,8614%
79	15/12/2022	4.735,62	802,49	87.138,89	5,1544%
80	15/01/2023	4.776,98	761,12	82.361,91	5,4820%
81	15/02/2023	4.818,71	719,40	77.543,20	5,8507%
82	15/03/2023	4.860,80	677,31	72.682,40	6,2685%
83	15/04/2023	4.903,25	634,85	67.779,15	6,7461%
84	15/05/2023	4.946,08	592,02	62.833,07	7,2974%
85	15/06/2023	4.989,28	548,82	57.843,78	7,9405%

MICROFILMADO
 SOB Nº
 2142100
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E ENCARGAMENTOS DA CAPITAL - SP

[Handwritten signature]

86	15/07/2023	5.032,86	505,24	52.810,92	8,7008%
87	15/08/2023	5.076,82	461,28	47.734,09	9,6132%
88	15/09/2023	5.121,17	416,94	42.612,92	10,7285%
89	15/10/2023	5.165,90	372,21	37.447,03	12,1228%
90	15/11/2023	5.211,02	327,08	32.236,00	13,9157%
91	15/12/2023	5.256,54	281,57	26.979,47	16,3064%
92	15/01/2024	5.302,45	235,65	21.677,02	19,6537%
93	15/02/2024	5.348,77	189,34	16.328,25	24,6748%
94	15/03/2024	5.395,49	142,62	10.932,76	33,0439%
95	15/04/2024	5.442,61	95,49	5.490,15	49,7826%
96	15/05/2024	5.490,15	47,95	0,00	100,0000%

10^o MICROFILMADO
SOB N^o
2142100
10^o OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

ANEXO III - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª e 9ª séries da 2ª emissão ("Emissão"), em que a REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.349.677/0001-81 ("Emissora") atua na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissão, que serão objeto de oferta pública de distribuição e a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA, instituição financeira, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 10º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), nos termos da Instrução CVM nº 400/03, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, qualidade a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo - SP, 23 de maio de 2016.

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

Coordenador Líder

Nome:

Cargo:

Nome:

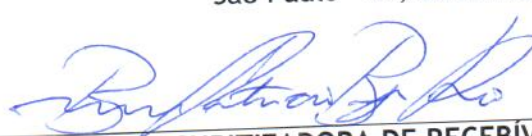
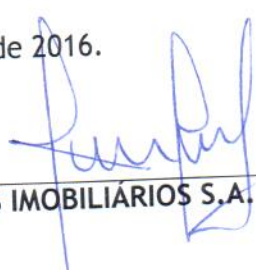
Cargo:

100	MICROFILMADO SOB N°
2 1 4 2 1 0 0	
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP	

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Emissora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª e 9ª Séries de sua 2ª Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, atua como instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) e a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA**, instituição financeira, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 10º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, atua como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), declara, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, qualidade a correção e a suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo - SP, 23 de Maio de 2016.



REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Emissora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



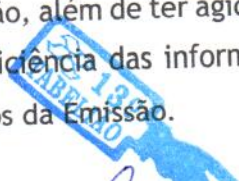
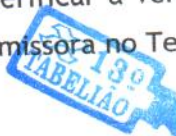
6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6oficio.com.br





DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 10º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo subscrito ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª e 9ª Séries da 2ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), da REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.349.677/0001-81 ("Emissora"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, em que a SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, atua como instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.



São Paulo - SP, 23 de Maio de 2016.

Nelson Santucci Torres
SLWCVC LTDA.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Agente Fiduciário

Antonio Milano Neto

Nome:

Cargo:

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
NELSON SANTUCCI TORRES (539642), ANTONIO MILANO NETO (539895)

São Paulo, 02 de Junho de 2016. Em Test. da verdade

WAGNER REFONDINI DOS SANTOS - ESCRIVENTE Nº 0014/020616
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$16,30



ESTEVÃO REFONDINI DOS
ESCRIVENTE AUTORIZADO





DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DA CCI NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 10.931/2004

10º MICROFILMADO SOB Nº
2142100
10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 10º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Sob a Forma Escritural* ("Escritura de Emissão de CCI"), celebrada em 23 de maio de 2016, com a **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Alberto de Cerqueira Lima, nº 657, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0001-05 ("SOCICAM"), por meio do qual foram emitidas as Cédulas de Crédito Imobiliário representativas dos Créditos Imobiliários ("CCI"), **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004, que (i) lhe foi entregue para custódia a Escritura de Emissão de CCI pela qual foram emitidas as CCI e que, conforme disposto neste Termo de Securitização esta se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª e 9ª Séries da 2ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da **REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.349.677/0001-81 ("Emissora"), sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, firmado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, na qualidade de agente fiduciário ("Termo" ou "Termo de Securitização"), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre a CCI e os créditos imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 9.514/1997. Regime fiduciário este ora registrado neste Instituição Custodiante, que declara, ainda, que a Escritura de Emissão de CCI, por meio da qual a CCI foi emitida, encontra-se custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931/2004, e o Termo de Securitização, registrado, na forma do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004.

São Paulo, 23 de Maio de 2016.

Nelson Santucci Torres
SLWCVC LTDA.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Instituição Custodiante

Antonio Milano Neto

Nome:

Cargo:

10º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO
www.tdt.com.br

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
NELSON SANTUCCI TORRES (539642), ANTONIO MILANO NETO (539895)

São Paulo, 02 de Junho de 2016. Em Test. da Verdade.
ALEXER REZENDINI DOS SANTOS - ESCRIVENTE Nº 0015/020416
ALEXER REZENDINI DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$16,30

ESCREVENTE AUTORIZADO